BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

Diário Oficial

ANO XCII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.146 BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administraçao
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Publica
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenaçao Geral
SIMÃO ROBIS[illegible] OLIVEIRA JATENE

Cultura, [illegible]portos e Turismo
ACYR PAIV[illegible]REIRA DE CASTRO

Procur[illegible] Geral do Estado
BENEDITO [illegible]REDO MONTEIRO

Consult[illegible] Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Saúde Pública e Segurança Pública

TOMADA DE PREÇOS Nº 51/83 — AVISO
Da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA

CONCORRÊNCIA AFS-007/83
EDITAL DE LICITAÇÃO AFS-227/83 — AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

ELEIÇÕES SINDICAIS — AVISO
Do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém

2 Cadernos
36 Páginas

IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 954 DE 05 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em conformidade com a resolução nº 9986/82-TCE, FRANCISCA RIBEIRO SILVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B" lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$-47.866,95 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$ 29.557,00
Salário Aula (20h x 295,00)	Cr$ 5.900,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr$ 12.409,95
Provento Mensal	Cr$ 47.866,95

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 05 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.193 de 29.11.83.

PORTARIA Nº 972 DE 07 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e seu parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal, nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MARIA DA SAÚDE PINTO NUNES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$-46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$ 27.182,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr$ 7.594,00	Cr$ 34.776,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%		Cr$ 12.171,60
Provento Mensal		Cr$ 46.947,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.192 de 29.12.1983.

PORTARIA Nº 1016 DE 19 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º, do art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82 do TCE, RAIMUNDA DANTAS PINTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$-198.223,20 (cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$ 50.960,00
Salário Aula (140h x 510,00)	Cr$ 71.400,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr$ 24.472,00
Adic. p/tempo de Serviço - 35%	Cr$ 51.391,20
Provento Mensal	Cr$ 198.223,20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 19 de outubro de 1983.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.192 de 29.11.1983.

PORTARIA Nº 1070 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

R E S O L V E:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I alínea "A" da Constituição do Estado, art. 164, "caput", da Lei nº 749/53, 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 37, da Lei nº 4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, EUNICE IZIDORA CUNHA LYRA CASTRO, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2 Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$-409.130,40 (quatrocentos e nove mil, cento e trinta cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$ 121.130,00
Salário Aula (240h x 510,00)	Cr$ 122.400,00
Grat. de Nível Superior - 20%	Cr$ 48.706,00
Adic. p/Tempo de Serviço - 40%	Cr$ 116.894,40
Provento Mensal	Cr$ 409.130,40

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de novembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.195 de 29.11.83.

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 687/83-SEC DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Soldado PM BENEDITO NEY VIANA DAVID, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 19.05.1972 a 19.05.1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 0621 - Reg. nº 6121 - Dia: 19.12.83)

PORTARIA Nº 688/83 - SEC DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE - Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao Soldado PM VALDO SILVA E SOUZA, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 01.02.1972 a 01.02.1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 0621 - Reg. nº 6121 - Dia: 19.12.83)

PORTARIA Nº 689/83-SEC DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983.

Bel. ARNALDO MORAES FILHO, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE: Conceder, de acordo com o art. 64, § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974, ao Cabo PM JOSÉ MARIA GILIBERTI, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 10.02.1972 a 10.02.1982.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 0621. Reg. nº 6121. Dia: 19.12.83)

ANÚNCIOS

BCN AGROPASTORIL S/A

CGCMF nº 03.503.802/0001-02
Sociedade de Capital Autorizado
Junta Comercial (PA) nº 1.587, em 25.07.77
Capital Autorizado: Cr$ 2.651.870.387,00
Capital Subscrito: Cr$ 2.404.499.974,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

I - **HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO** - às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém - Estado do Pará. II - **CONVOCAÇÃO** - feita pelo Dr. Armando Conde, Presidente do Conselho de Administração. III - **ASSUNTO A SER DISCUTIDO** - Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 13 333 334 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentas e trinta e quatro) de ações ordinárias, nominativas, e 40 000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, todas do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma, a serem subscritas e integralizadas, respectivamente, com recursos próprios dos Srs. Acionistas e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, autorizada esta última subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício sob referência GS 05244 de 25.11.83. IV - **DELIBERAÇÕES** - A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão de 13 333 334 (treze milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, e o "Banco de Crédito Nacional S/A", com sede na Rua Boa Vista, nº 228 - São Paulo (SP), CGCMF nº 60.898.723/0001-81, e "BCN Leasing - Arrendamento Mercantil S/A" com sede à Av. Andrômeda, s/nº - Barueri (SP), CGCMF nº 62.868.302/0001-33 por seus representantes legais, subscreveram, respectivamente, 12.666.667 e 666.667 ações, todas ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma e integralizaram, no ato, em moeda corrente nacional 100% do valor das ações subscritas, conforme se pode verificar pelos comprovantes de depósito das quantias correspondentes. A seguir, os Srs. Conselheiros autorizaram, também, a emissão e colocação de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma, para o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião portanto, teria continuidade no próximo dia 06 de dezembro de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social, quando provavelmente, o referido Banco já terá assinado o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato e terá integralizado o seu valor. No dia 06 de dezembro de 1983, às 10:00 (dez) horas, foi reaberta a sessão, constatando-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão das 40.000.000 ações e integralizara o seu valor através da efetivação do respectivo depósito. Face às mencionadas subscrições de ações ordinárias, nominativas, e preferenciais, nominativas, o capital social subscrito passa a ser de Cr$ 2 457 833 308,00. V - **APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS** - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém, 06 de dezembro de 1983. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Antonio Leme Nunes Galvão; Luiz Gonzaga Murat, Carlos Alves de Seixas - Conselheiros

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. (aa) Armando Conde; Luiz Gonzaga Murat

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da 1ª Turma reunida em 12.12.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob nº 1927/83 a 1ª via da presente Ata da BCN AGROPASTORIL S/A. Belém, 12 de dezembro de 1983. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. n. 0625 - Reg. n. 6128 - Dia 19.12.83)

VELOSO & ROCHA S/A

"HOSPITAL CELINA GANÇALVES"

CGC - 04.738.401/0001-65

Estrato da Ata da Assembléia Geral da Transformação por Cotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Ações, nos termos da Lei 6404, de 15 de Dezembro de

Local: Sede Social - Avenida Getulio Vargas, 575, Ma senças: José Rocha Conceição, Geraldo Mendes de Cast tonio Pereira Jurema, Antonio de Araujo Santis, Anto Junqueira, Ernesto Almeida Coimbra, Euzébio Alves de biano de Cristo Botelho, Francisco Carlos Sampaio Sá to Freire, Jadson Carlos Alargão, João Dias Ladeira, med Yassine, Marlo Lôpes Pedde, Pedro Ferreira da Co Paulo Robson Holanda da Costa, Pedro Vieira. SUMÁRIO CIAS E DELIBERAÇÕES: 1º) Transformação da espécie ju ciedade por Cotas de Responsabilidade Limitada em So nima, com a denominação VELOSO & ROCHA S/A - HOSPITA ÇALVES (nome fantasia), com o capital social de - àq pital de Cr$136.000.000,00 tendo sido aumentado por n ções de Cr$128.000.000,00, totalizando Cr$264.000.000, e sessenta e quatro milhões de cruzeiros) - 2º) Apro solidação dos Estatutos Sociais; 3º) Ingresso dos só de Araujo Santis, Antonio Carlos Junqueira, Ernesto bra, Euzebio Alves de Souza, Fabiano de Cristo Botel Carlos Sampaio Sá, Israel Brito Freire, Jadson Carlo João Dias Ladeira, Kassem Mohamed Yassine, Marlon Lo dro Ferreira da Costa Junior, Pedro Robson Holanda d dro Vieira; 4º)Eleição para compor a primeira Diretor meiro Conselho Fiscal e seus suplentes, cujo mandato is) anos; recaindo nas seguintes pessoas: Para Direto te - José Rocha Conceição, brasileiro, casado, médico e domiciliado em Marabá, a rua 7 de Junho, 1.060, par Técnico Geraldo Mendes de Castro Veloso, brasileiro, dico, residente e domiciliado em Marabá, a rua São Fr para Diretor Financeiro, Antonio de Araujo Santis, ba sado, notário, residente e domiciliado em Marabá, a T Sodré, 324, para Diretor-Administrativo Pedro Ferrei Junior, brasileiro, casado, comerciante, residente e em Marabá, a Av. Antonio Maia, 935, portadores, respe dos CPF 061.310.485-87 / 001.858.402-43 / 001.660.572 798.001-04 - para membros do Conselho Fiscal: Yuli Cl Oliveira, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidad 728.722-91, rua 5 de Abril, 807; Paulo de Tarso Vasco rilho, brasileiro, casado, comerciante, CPF 066.302.7 13 de Maio, 359; Kassem Mahomed Yassine, brasileiro n casado, comerciante, CPF 022.752.692-63, rua 5 de Abr ra suplentes: Pedro Chaves Filho, brasileiro, casado, Contabilidade, CPF 037.938.181-68, rua 13 de Maio, 23 ves Sobrinho, brasileiro, casado, Técnico em Contabil 065.524.552-91, rua 13 de Maio, 238; Ernesto Almeida sileiro, casado, Comerciante, CPF 008.221.912-53, à A chal Deodoro, 1644.

A via original da Ata, cujo extrato e acima apresenta quivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº

Marabá, 30 de Novembro de 1983.

JOSÉ ROCHA CONCEIÇÃO

Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA — Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 13/12/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1320012520. 1ª via da presente Ata sob o nº 1530001252O. Belém, 13 de 12 de 19 83. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(T. n. 02807 - Reg. n. 6129 - Dia 19.12.83)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA —

C.G.C. 04.909.479/0001-34

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1983.

LOCAL, HORÁRIO E DATA: Na sede social, à Av. Dr. Freitas, nº 536, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 09:00h (nove horas) do dia 05 de dezembro de 1983. QUORUM: Maioria dos membros do Conselho de Administração. MESA: Presidida pelo presidente do órgão, sr. Mário Antônio Aranha Meirelles. DELIBERAÇÃO: Aprovação por unanimidade, da Proposta da Diretoria, relativa a emissão de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas de classe "C" no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a serem subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo na forma do Decreto Lei nº 1.376 de 12 de dezembro de 1974. A subscrição aprovada nesta reunião, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS-05321ß3 de 02 de dezembro de 1983. Observação: Aos inteeressados serão fornecidas cópias integrais da referida Ata.

Belém, Pa., 05 de ddezembro de 1983.

MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES
Presidente do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.12.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1942-83, a 1ª via da presente Ata de Fáb. de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA —

C.G.C. 04.909.479/0001-34

CAPITAL AUTORIZADO	CR$ 3.500.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	CR$ 3.176.986.420,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	CR$ 10.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	CR$ 313.013.580,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 10.000.000 (dez milhões) de ações preferenciais nominativas de classe "C", no valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, no valor total de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do Decreto Lei nº 1.376 de 12.12.1974, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 05 de dezembro de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM C.G.C. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 — Belém-Pará	1983	10.000.000	10.000.000,00

Belém(Pa.), 07 de dezembro de 1983

SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro

LUIZ E.P. LOBÃO
Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

DIRETORIA DA EMPRESA

ANTÔNIO GEORGES FARAH
Diretor Presidente
CPF-000.412.202-00

MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES
Diretor Administrativo
CPF-000.412.112-00

CARLOS GEORGES CHADY FARAH
Diretor Industrial
CPF-122.058.002-30

GERALDO DA ROSA E SILVA
Diretor Comercial
CPF-045.911.357-72

FERNANDO PESSOA DINIZ
Diretor Financeiro
CPF-016.397.062-91

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14.12.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1942-83, a 1ª via da presente Ata de Fáb. de Celulose e Papel da Amazônia S/A.

Belém, 14 de dezembro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. nº 02806. Reg. nº 6125)

AGRO PASTORIL VITORIA DO ARAGUAIA S/A

C.G.C.M.F. nº 47.461.678/0001-35
Sociedade Anônima de Capital Autorizado
Junta Comercial (PA) nº 15.300.011.591, em 20.09.82
Capital Autorizado: Cr$ 3.164.216.512,00
Capital Subscrito: Cr$ 743.399.551,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

I - **LOCAL** - Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém - Estado do Pará. II - **CONVOCAÇÃO** - Efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Armando Conde. III - **ASSUNTO A SER DISCUTIDO** - Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias, nominativas, e 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, nominativas classe "A", todas do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) a serem subscritas e integralizadas, respectivamente, com recursos próprios dos Srs. Acionistas e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, autorizada esta última subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício sob referência, GS 05248/83 de 25.11.83. IV - **DELIBERAÇÃO** - A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão de 50.000.000 (cinquenta milhões) ações ordinárias nominativas, e o "Banco de Investimentos BCN S/A", com sede na Rua Boa Vista, 208 - 3º andar - São Paulo (SP), inscrito no CGCMF sob nº 61.146.577/0001-09, por seus representantes legais, subscreveu 50.000.000 ações, todas ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma, e integralizou, no ato, em moeda corrente nacional, 100% do valor das ações subscritas, conforme se pode verificar pelos comprovantes de depósito da quantia correspondente. A seguir, os Srs. Conselheiros autorizaram, também, a emissão e colocação de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, nominativas classe "A", para o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião, portanto, teria continuidade no próximo dia 07 de dezembro de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social, quando, provavelmente, o referido Banco já terá assinado o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato e terá integralizado o seu valor. No dia 07 de dezembro de 1983, às 10:00 (dez) horas, foi reaberta a sessão, constatando-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão de 40.000.000 ações e integralizara o seu valor através da efetivação do respectivo depósito. Face às mencionadas subscrições de ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas, classe "A", o capital social subscrito passa a ser de Cr$ 833.399.551,00. V - **APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS** - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém, 07 de dezembro de 1983, (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Érico da Silva Ribeiro - Vice-Presidente do Conselho de Administração; José Carlos Pires Carneiro; Paulo Ferreira de Ferreira; Alencar Mello Proença - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da ata original transcrita no livro próprio. (aa) José Carlos Pires Carneiro; Armando Conde.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da 1ª Turma reunida em 12.12.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob nº 1932/83 a 1ª via da presente Ata de AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A. Belém, 12 de dezembro de 1983. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. n. 0623 - Reg. n. 6126 - Dia 19.12.83)

GERMINA SEMENTES SELECIONADAS S/A

C.G.C.M.F. nº 04.375.986/0001-35
Sociedade Anônima de Capital Autorizado
Junta Comercial (PA) nº 15.300.005.744, em 21.10.82
Capital Autorizado: Cr$ 1.500.000.000,00
Capital Subscrito: Cr$ 693.253.004,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

I - **LOCAL** - Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 - Belém - Estado do Pará. II - **CONVOCAÇÃO** - Efetuada pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Dauto José Azarite. III - **ASSUNTO A SER DISCUTIDO** - Emissão e colocação, dentro do limite do capital autorizado, de 11.885.680 (onze milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, e 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, todas do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro), a serem subscritas e integralizadas, respectivamente com recursos próprios dos Srs. Acionistas e pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, autorizada esta última subscrição pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM conforme condições estabelecidas no Ofício GS nº 05256/83 de 25.11.83. IV - **DELIBERAÇÕES** - A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração autorizaram a referida emissão de 11.885.680 (onze milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e oitenta) ações ordinárias nominativas, e o "Banco de Crédito Nacional S/A", com sede na Rua Boa Vista, 228 - São Paulo (SP), inscrito no CGCMF sob nº 60.898.723/0001-81, "BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A", com sede na Av. Andrômeda, s/nº - Barueri - Estado de São Paulo, inscrita no CGCMF sob nº 62.868.302/0001-33, "BCN Negócios e Serviços S/C Ltda.", com sede na Rua Boa Vista, 208 - 8º andar - Conj. B - São Paulo (SP), inscrito no CGCMF sob nº 45.213.428/0001-50 e "BCN S/A - Empreendimentos e Serviços", com sede na Rua Major Quedinho, nº 111 - 2º, 5º, 12º e 15º andares - São Paulo (SP), inscrito no CGCMF sob nº 43.335.405/0001-93, por seus representantes legais, subscreveram, respectivamente, 666.668, 9.885.676, 666.668 e 666.668 ações todas ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 cada uma, e integralizaram no ato, em moeda corrente nacional, 100% do valor das ações subscritas, conforme se pode verificar pelos comprovantes de depósito das quantias correspondentes. A seguir, os Srs. Conselheiros autorizaram, também, a emissão e colocação de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, para o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas, no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. O Sr. Presidente esclareceu que a reunião, portanto, teria continuidade no próximo dia 06 de dezembro de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social, quando, provavelmente, o referido Banco já terá assinado o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada neste ato e terá integralizado o seu valor. No dia 06 de dezembro de 1983, às 10:00 (dez) horas, foi reaberta a sessão, constatando-se que o Banco da Amazônia S/A - BASA, assinara o Boletim de Subscrição referente à emissão de 40.000.000 ações e integralizara o seu valor através da efetivação do respectivo depósito. Face às mencionadas subscrições de ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas, o capital social subscrito passa a ser de Cr$ 745.138.684,00. V - **APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS** - Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros. Belém, 06 de dezembro de 1983. (aa) Dauto José Azarite - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Hélio Corte Passos; José Nestor Conceição Hopf; Carson Zachary Geld - Conselheiros.

A presente é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. (aa) Hélio Corte Passos; José Nestor Conceição Hopf.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da 1ª Turma reunida em 12.12.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob nº 1926/83 a 1ª via da presente Ata da GERMINA SEMENTES SELECIONADAS S/A. Belém, 12 de dezembro de 1983. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral,

(Ext. n. 0624 - Reg. n. 6127 - Dia 19.12.83)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ

CGC. Nº 04.941.795/0001-93

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 1983.

O Conselho de Administração da Sociedade, reunido nesta data, às 9 horas, na sede social, com a presença dos membros abaixo assinados, depois da competente exposição do Sr. Presidente em exercício e em face do disposto no artigo 12 § 5º do Estatuto Social, aceitou a demissão do Diretor Napoleão Moraes Munhoz que solicitou o seu desligamento por motivo de aposentadoria e elegeu, por unanimidade, para substituí-lo pelo prazo restante do seu mandato, o Sr. Rondes Machado, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade RG nº 2.376.583, expedida pelo Instituto Felix Pacheco e CPF nº 005.879.237-68, que não incide em qualquer impedimento legal. Encerrada a reunião, foi lavrada, esta ata que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada. Belém, 01 de novembro de 1983.

ANDRÉ DE FARIA PEREIRA FILHO
Secretário

EDMUNDO PENNA BARBOSA DA SILVA
Presidente em exercício

JOÃO BAPTISTA DE CARVALHO ATHAYDE
WELLINGTON HUGH PHILLIPS

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belém, 01 de novembro de 1983

ANDRÉ DE FARIA PEREIRA FILHO
Secretário

21º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço a firma por semelhança de André de Faria Pereira Filho.
Belém, 28.11.1983

Em test. L. C. S. da verdade
LUIZ CARLOS DE SANTI
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 05.12.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1902-83 a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pec. do Pará.
Belém, 05.12.1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(Ext. Reg. nº 0622 - Reg. nº 6122 - Dia: 19.12.83)

COCIPA-COMPANHIA DE CITRUS DO PARÁ.CGC/MF:04374427/0001-00 EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.INSTALAÇÃO-LOCAL: Às oito e trinta horas do dia cinco de dezembro de 1983.PRESENÇA-MESA:Totalidade dos membros do Conselho de Administração,sob a presidência do Sr.José Germano Huhn e secretaria da Sra.Lina Maria Barbosa Huhn. ORDEM DO DIA:Deliberação sobre a emissão e colocação de 10.000.000 de Ações Preferenciais no valor nominal de Cr$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma e valor monetário global de Cr$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros),integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. Foi aprovada toda a Ordem do dia. A ata original se encontra arquivada na JUCEPA sob o nº 1938-83 de 13.12.83.Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(T. n. 02809 - Reg. n. 6034 - Dia 19.12.83)

GESAL-CERAMICA SANTA LUZIA S/A- MF Nº 04.848.784/0001-63.CAPITAL AUTORIZADO CR$250.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO CR$38.800.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO REALIZADA EM 06.12.83. HORA DATA E LOCAL: 16,00 HS.DO DIA 06.12.83 NA SEDE SOCIAL EM BELEM-PARÁ.QUORUM,NESTE: CLEIDE MARIA COELHO; SECRETARIO: ADILSON DA SILVA MACHADO. DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO, COLOCAÇAO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 3.350.000 AÇOES ORDINARIAS NOMINATIVAS E 10.000.000 PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, NOS VALORES DE CR$ 3.350.000,00 E CR$ 10.000.000,00 RESPECTIVAMENTE.AÇOES QUE SERÃO SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS DA SEGUINTE FORMA: ORDINARIAS NOMINATIVAS PELOS ATUAIS POSSUIDORES E AS PREFERENCIAIS NOMINATIVAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZONIA - FINAM, OPERADO PELO BCO DA AMAZONIA S/A-BASA, E AUTORIZADA PELA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA /SUDAM. POSIÇÃO DO CAPITAL, DELIBERAÇOES E ENCERRAMENTO: ANTES DAS SUBSCRIÇOES E INTEGRALIZAÇOES DAS AÇOES EM EMISSAO:CAPITAL AUTORIZADO:CR$250.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: CR$ 38.800.000,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 13.350.000 AÇOES, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. ENCERRADA COM LAVRATURA DA ATA,EM RESUMO. BELEM, 06.12.83.AA)CLEIDE MARIA COELHO-PRESIDENTE; ADILSON DA SILVA MACHADO-SECRETARIO; GERSON DE SOUZA MARTINS E FRANCISCA COSTA E SILVA - MEMBROS. LAVRADA EM LIVRO PROPRIO, REGISTRADO NA FORMA DA LEI. A ATA E OS BOLETINS DE SUBSCRIÇOES FORAM ARQUIVADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ EM 13.12.83. ALFREDO FERREIRA COELHO -SECRETARIO GERAL.

(T. n. 02810 - Reg. n. 6035 - Dia 19.12.83)

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM

ELEIÇÕES SINDICAIS
AVISO

Será realizada eleição no dia 02 de abril de 1984, na sede desta entidade, à Avenida Assis de Vasconcelos nº 359 - 2º andar, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria no horário de 16:00 às 20:00 horas, no período de vinte (20) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de convocação da eleição encontra-se na sede desta entidade.
Belém, 20 de dezembro de 1983.
a) JORGE COLARES
Presidente
(T. Nº 02804 Reg. nº 6118 Dia 19.12.83)

MARABÁ AGRO PASTORIL S.A.

C.G.C.M.F. N. 2.746.914.621-00
Capital Subscrito - Cr$ 2.617.235.349,00
Capital Integralizado - Cr$ 2.617.235.349,00
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, a Fazenda Barreira Branca, nesta Cidade de Marabá, (PA), as oito horas do dia 30 de dezembro de 1983, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) - Homologação do aumento do Capital Autorizado, de Cr$ 2.746.914.621,00 para Cr$ 2.826.268.818,00, mediante elevação do capital representado por recursos próprios, de Cr$ 1.540.645.803,00 para Cr$ 1.620.000.000,00, deliberado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 1983.

B) - Reforma do "CAPUT" do artigo 5 do Estatuto Social.

C) - Eventuais Assuntos de interesse social.

Marabá, 15 de dezembro de 1983.
(A) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Presidente do Conselho de Administração
(T. Nº 02808 Reg. nº 6033 Dias 19, 20 e 21.12.83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA

AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 51/83

OBJETO: Execução de obras de ramais prediais, incluindo remoção, com fornecimento de material, em Belém-Pará.

DATA: Às 10:00 horas do dia 26.12.1983.

LOCAL: Sede da COSANPA, sita à Avenida Magalhães Barata nº 1201, em Belém-Pa.

Belém, 16 de dezembro de 1983.
A COMISSÃO
(Ext. nº 0626. Reg. nº 6036. Dia: 19.12.83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. – CELPA

CGC nº 04.895.728/0001-80
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, para reunião de Assembléia GERAL Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28 de dezembro de 1983, às 09:00 horas na sede da Sociedade à Av. Governador José Malcher nº 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

BIBLIOTECA PUBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital		
Anual	Cr$	54.000,00
Semestral	Cr$	27.000,00
Outros Estados e Municípios		
Anual	Cr$	94.500,00
Semestral	Cr$	48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr$ 2.850,00
Preço da Página: Cr$ 319.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

I — Aumento do Capital Social de Cr$ 34.766.053.333,00 para Cr$ 41.426.560.819,00, mediante incorporação de recursos provenientes da subscrição de ações, de recursos restituíveis em novas ações oriundos do Imposto Único sobre Energia Elétrica, da isenção do pagamento do Imposto de Renda do exercício de 1982 de acordo com o Decreto-Lei nº 1898/81, do saldo remanescente da correção monetária da isenção do Imposto de Renda dos exercícios de 1980 e 1981 e de Reservas Estatutárias, no montante de Cr$ 6.660.507.486,00.

II — Alteração do Estatuto Social, em consequência do aumento do Capital Social e de modificação na Administração da Sociedade.

Belém, 19 de dezembro de 1983

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. nº 0615, Reg nº 6104, Dias: 19, 22 e 27/12/83)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 067/83

Partes: Celpa x Intec - Instalações Elétricas Ltda.

Objeto: Construção e montagem da Linha Transmissão Miramar/Reduto.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº EPT-002/83.

Valor: Cr$ 148.378.000,00 (Cento e quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e oito mil cruzeiros).

Cobertura Financeira: Código Orçamentário nº 101.214.2008.EPT.149.

Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da data da expedição da Autorização para Execução de Serviços.

Belém, 07 de dezembro de 1983
AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL
Diretor - Presidente
(Ext. nº 0614, Reg. nº 6103 - Dia: 19/12/83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA

AVISO
EDITAL DE CITAÇÃO AFS - 227/83
CONCORRÊNCIA AFS - 007/83

A Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 288/81 de 01.06.81, avisa aos interessados, que no dia 03.01.84, às 10:00 horas, na sala em que funciona o AFS , à Av. Governador José Malcher, nº 1.670, receberá e abrirá as propostas para AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 12:00 e das às horas, de segundas às sextas-feiras.

Belém, 15 de dezembro de 1983.

A COMISSÃO
(Ext. nº 0620 Reg. nº 6119 Dia 19.12.83)

FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.

FUNDO MÚTUO DE INVESTIMENTO FIDESFRI ADMINISTRADO PELA FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Condominios a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 23 de dezembro de 1983, na sede da Administradora a Av. Presidente Vargas nº 158 - 11º andar Edf. Antonio Martins Junior, nesta cidade, às 10 horas, em 1ª Convocação. Na falta de número legal, será realizada às 11 horas, em 2ª Convocação com qualquer número, para deliberarem sobre o seguinte:

1. Mudança de Denominação
2. Assuntos de Interesse Geral

Belém, 14 de dezembro de 1983.

FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
Administradora

(T. nº 02794 - Reg. nº 6090 - Dias: 15, 16 e 19.12.83)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA

CGC-MF Nº 04.909.479/0001-34

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede social da empresa, à Av. Dr. Freitas nº 536 (Sacramenta) às 09:00 horas do dia 23 de dezembro de 1983, para deliberarem sobre os assuntos seguintes:

1. Aumento do Capital Social Autorizado de Cr$- 3.500.000.000,00 para Cr$- 3.800.000.000,00;
2. Apreciação e discussão da Proposta do Conselho de Administração e da Diretoria para eliminação do valor nominal de todas as ações da Sociedade;
3. Autorização à Diretoria para alienar bens móveis e imóveis da Sociedade;
4. Consolidação dos Estatutos Sociais da Sociedade;
5. Outros assuntos de interesse social.

Belém (PA), 15 de dezembro de 1983.

A DIRETORIA

(T. n. 02792 - Reg. n. 6082 - Dias: 15, 19, 20.12.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

COMUNICAÇÃO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, através de sua Diretoria, vem tornar público para os fins de direito, que até o presente momento, não concedeu exclusividade de distribuição, nem autorizou empresa alguma a efetuar assinaturas do Diário Oficial do Estado, de vez que o assunto da distribuição do Diário Oficial do Estado, está sendo estudado com a devida preocupação do seu aprimoramento, objetivando assim, atender melhor os seus usuários.

Belém, 05 de dezembro de 1983
GILBERTO DANIN
Diretor Presidente da IOE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58. da Lei nº 4.215/63, faço publico que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Para da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito: Manoel Pedro Paes da Costa. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 12 de dezembro de 1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO - 1º Secretário

(G. Reg. nº 3899 - Dias: 14. 15 e 19.12.83)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

RESOLUÇÃO Nº 09/83

O Senhor Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das taxas cobradas pela Tesouraria do Orgão, e anuidades; e

CONSIDERANDO a Decisão do Egrégio Conselho Seccional, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 1983;

RESOLVE:

Art. 1º – Reajustar as taxas cobradas pela Tesouraria, as quais passarão a vigorar, a partir de 01 de janeiro de 1984, nas seguintes bases:

Taxa de inscrição (advogados e provisionados)	Cr$	5.000,00
Taxa de inscrição (estagiário)	Cr$	2.500,00
carteira de Advogado (definitiva) ...	Cr$	5.000,00
Carteira de Advogado (provisória) ..	Cr$	3.000,00
Carteira de Estagiário	Cr$	2.000,00

Carteira de Provisionado	Cr$	3.200,00
Cartão de Identidade (Advogados e Provisionados)	Cr$	2.500,00
Cartão de Identidade (Estagiários) .	Cr$	2.000,00
Certidão	Cr$	1.500,00
Cópia autenticada (primeira folha) .	Cr$	600,00
Cópia autenticada (cada subsequente)	Cr$	300,00
Anuidade para Advogados	Cr$	25.000,00
Anuidade para Provisionados	Cr$	12.500,00
Anuidade para Estagiários	Cr$	4.000,00

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil/Pará, em 22 de novembro de 1983.

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Presidente

(Ext. Reg. nº 0618, Reg. nº 6115 - Dia: 19/12/83)

RESOLUÇÃO Nº 10/83

O Presidente do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art 33, Inciso IV Cap. V do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará.

RESOLVE:

Determinar a Tesouraria que a cobrança de anuidade para o exercício de 1984, de que trata a resolução nº 09/83 de 22 de novembro de 1.983, seja efetuada da seguinte forma:

— de uma só vez, no período de 02 de janeiro à 31 de março, no valor de Cr$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

— ou em 03 (três) parcelas iguais de Cr$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros), sendo que, a 1ª até 31 de janeiro, a 2ª até 28 de fevereiro e a 3ª até 31 de março de 1984.

Publique-se e cumpra-se

Sala de Sessões do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, 22 de novembro de 1983.

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Presidente

(Ext. nº 0618, Reg. nº 6115 - Dia: 19/12/83)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1242 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº. 0204 de 07.10.76, sob o Acórdão nº 9731 de 25.01.77, solicita às fls. 01 a 03 do presente expediente a revisão de seus proventos, no sentido de equivaler ao vencimento do cargo de Assessor, Código DAS-012.3,

Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria e da Consultoria Geral do Estado conforme processo protocolado sob o nº 0243/81 e 01178/81-SEAD,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 1611/83, de 05.12.83, em que determina a retificação da Portaria nº 1185, de 24.11.83,

R E S O L V E:

I - Retificar os proventos de TEREZINHA DO MENINO JESUS QUEIROZ ALVES, aposentada no cargo de Assessor, símbolo CC-14 do Quadro Permanente lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, fixados na portaria nº 0204 de 07.10.76, passando a perceber Cr$ 293.183,04 (duzentos e noventa e três mil, cento e oitenta e três cruzeiros e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (GEP-DAS-012.3)	Cr$ 168.496,00
Representação - 45%	Cr$ 75.823,20
Adicional p/tempo de Serviço - 20%	Cr$ 48.863,84
Provento Mensal	Cr$ 293.183,04

II - Autorizar a carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que a aposentada tiver direito que será a contar de 05.02.77 data em que foi registrada pelo TCE, o mencionado ato de Aposentadoria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de dezembro de 1983.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão Nº 13.220 de 13/12/83

SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA REF. A DEZEMBRO DE 1983

Port. 878 de 01/10/83 - Designar, a partir de 01/10/83, o servidor Rubens Pinheiro dos Santos, Ag. Administrativo, para a função de Administrador da Colônia do Prata, com 40 hs. semanais.

Port. 862 de 13/10/83 - Designar, a partir de 01/09/83, o servidor Raimundo Benicio da Silva, farmacêutico, para a função de chefe da U. Mista de Salinópolis, com 40 hs. semanais

Port. 868 de 14/10/83 - Designar o servidor Luiz Paulo Rocha de Brito, médico, para chefiar o C.S. de Salvaterra, com vigência a partir de 01/09/83.

Port. 918 de 24/10/83 - Designar a servidora Neomar Varela de Oliveira, médico, para responder pela chefia da U.M. São Miguel do Guamá, com vigência a partir de 01/09/83.

Port. 954 de 01/11/83 - Designar a servidora Ana Maria Pereira Vasconcelos, enfermeira, para responder pela chefia do C.S. de Prainha, os efeitos retroagirão a contar de 01/08/83.

Port. 792/A, de 22/09/83 - Designar a servidora Myriam Lima da Silva, Ag. Administrativo, para a função de Administrador da U.M. Salinópolis, a partir de 01/09/83 até segunda ordem.

Port. 958 de 01/11/83 - Designar a servidora Maria Eliana Costa Lima, ag. de Saúde, para responder pela chefia do C.S. de Santarém Novo, efeito retroativo a partir de 25/07 a 17/10/83.

Port. 975 de 04/11/83 - Designar, a partir de 01/11/83, Maria Helena Lobo da Costa, tec. em assuntos educacionais do quadro de servidores da SEDUC, colocada à disp. da SESPA, para Diretor da Div. de Documen. e Divulgação DRH, com 40 hs. semanais.

Port. 985 de 04/11/83 - Designar o servidor José Carlos Machado de Carvalho, médico, para responder pela direção do 6º Centro Regional de Saúde, a partir de 01/11/83.

Port. 987 de 10/11/83 - Designar, a partir de 01/11/83, a servidora Maria Auxiliadora Guimarães Dias, ag. administrativo, para a função de chefe da Seção de Pagamento da Div. de Finanças/DA.

Port. S/nº de 01/10/83 - Designar, a partir de 01/11/83, o servidor Wilson Franco de Melo, biólogo, para a função de chefe da Seção de Operacionalização de Sistemas de Informação da Div. de Informática do DAT, com 40 hs. semanais

Port. 934 de 31/10/83 - Designar, a partir de 01/10/83, a servidora Jeannine Albert da Mata Rezende, ass. social, para resp. pela Divisão de Informática do DAT.

Port. 898 de 19/10/83 - Dispensar a partir de 19/10/83, o servidor Benedito Penelva do Amor Divino, da função de chefe do C.S. São Caetano de Odivelas.

Port. 869 de 14/10/83 - Dispensar o servidor Lamartine Gomes Garcia Rodrigues, médico, da função de chefe da U.M. de Mosqueiro.

Port. 864 de 14/10/83 - Cessar os efeitos da port. 00839/80 que designou o servidor Wilson Franco de Melo, biólogo, para chefiar o Subsistema de Morbidade (ASTEC).

Port. 873 de 14/10/83 - Cessar os efeitos da Port. 00837/80, que designou a servidora Eleonora Maria dos Santos Carneiro, enfermeira para chefiar o Subsistema de Produção (ASTEC).

Port. 870 de 14/10/83 - Cessar os efeitos da Port. 508/82, que designou a servidora Dayse da Consolação Calil Gonçalves, aux. de Informática, para chefiar o Subsistema de Fatos Vitais (ASTEC).

Port. 940 de 01/11/83 - Cessar a partir de 01/11/83; os efeitos da Port. 524/81, que designou a servidora Izabel da Graça Negrão de Lemos, enfermeira, para Coord. Técnica do 2º Centro Regional de Saúde.

Port. 064 de 03/11/83 - Cessar a partir de 01/11/83, os efeitos da Port. nº 534 que designou o servidor Leônidas Loureiro Marques da Silva, para chefiar a U.M. Paragominas.

Port. 951 de 16/11/83 - Cessar a partir de 01/11/83, os efeitos da Portaria, que designou a servidora Maria do Carmo Gonçalves da Veiga, médica para chefiar o C. S. de Mocajuba.

Port. 956 de 01/11/83 - Cessar a partir de 17/10/83, os efeitos da Port. que designou a servidora Ierecê Damasceno Pereira de Souza, Ag. Administrativo, para responder pelo expediente da Divisão de Pessoal.

Port. 981 de 04/11/83 - Cessar a partir de 17/10/83, os efeitos da Port. que designou a servidora Ana Margarida Carneiro Leite, ag. administrativo, para responder pelo Serviço de Mov. de Pessoal.

Port. 986 de 10/11/83 - Cessar, a partir de 01/10/83 os efeitos, da Port. que designou o servidor Wilson Franco de Melo, biólogo, para resp. pela Unidade de Informática (ASTEC).

Port. 901 de 19/10/83 - Designar o servidor Carlos Edilson Pereira Ribeiro, odontólogo, para responder pela chefia da 4ª Região de Saúde, em substituição a titular em exercício, que se encontra em gozo de férias regulamentares no período de 12/09 a 11/10/83.

Port. 916 de 24/10/83 - Designar a servidora Zeneide Nascimento Batista, Ag. de Saúde, para exercer a função de Enfermeira no C.S. Batista Campos, a partir de 01/11/83.

Port. 857 de 06/10/83 - Designar Ana Lucia da Silva Rezende, Ag. Administrativo, redistribuída da SEGUP, pela Port. 882/83-SEAD, para exercer a função de Nutricionista no DAB, com 40 hs. semanais.

Port. 007/83 de 20/10/83 - Chefe da U. M. Curuçá. Resolve aplicar a servidora Oneide Maria Duarte Saraiva, 05 dias de suspensão, art. 184, parágrafo 2º, da Lei nº 749/53.

Port. nº 01/83 de 01/11/83 - C. E. Icoaraci - Resolve aplicar ao servidor Carlos Alberto dos Santos, Ag. Portaria; 03 dias de suspensão, art. 184, parágrafo 2º da Lei nº 749/53.

Port. 743 de 01/09/83 - Transferir, a pedido a servidora Eusteclina Neves Costa, Técnica em Administração da U.M. Tomé Açú para 5ª R. S. (sede) com 40 hs. semanais.

Port. 905 de 20/10/83 - Transferir a partir de 01/10/83, a servidora Lucigleuma Nobre Cavalcante, Técnica em Administração do D/A para o Núcleo Setorial de Administração, com 40 hs. semanais.

Port. 871 de 14/10/83 - Transferir a partir de 01/10/83, o servidor Lamartine Gomes Garcia Rodrigues, médico da U.M. de Mosqueiro para o DOS, com 40 hs. semanais.

Port. 904 de 20/10/83 - Transferir, a pedido, a servidora Dayse do Socorro Azevedo Nogueira, médica da U.M. de Gurupá para o C.S. da Providência, com 40 hs. semanais.

Port. 907 de 20/10/83 - Transferir, a pedido, a servidora Natair Barros Andrade, Ag. de Saúde, da U.M. Limoeiro do Ajurú para o C.S. Batista Campos com 30 hs. semanais.

Port. 915 de 20/10/83 - Transferir a servidora Oswaldina Queiroz dos Santos, assist. social, da Div. de Pneumologia (DAE) para o 6º Centro Regional de Saúde, no município de Barcarena, com 40 hs. semanais.

Port. 917 de 24/10/83 - Transferir, a pedido, o servidor Manoel Sarmento Santiago, motorista, da U.M. Paragominas para o 4º Centro Regional de Saúde, com 40 hs. semanais.

Port. 937 de 01/11/83 - Transferir o servidor Antonio Juraci dos Santos Pereira, Farmacêutico da U.M. de Tucuruí para o Lab. Central - DAT, com 40 hs. semanais.

Port. 972 de 04/11/83 - Transferir, Ieda Juçara Soares, Técnica em Ass. Educacionais, do DOS para o DRH com 40 hs. semanais.

Port. 863 de 13/10/83 - Transferir a partir de 01/09/83, a servidora Terezinha de Jesus Lima Monteiro, enfermeira do DOS para a Divisão de Ações Especiais e Apoio Técnico da 1ª R. Saúde com 40 hs. semanais.

Port. 889 de 19/10/83 - Transferir a partir de 01/10/83, o servidor Jessé Ferreira Guimarães Júnior, biólogo, do DOS, para o Núcleo Setorial de Planejamento, com 40 hs. semanais.

Port. 941 de 01/11/83 - Transferir a servidora Izabel da Graça Negrão de Lemos, Enfermeira do 2º Centro Regional de Saúde para o 6º C. Regional do

Município de Barcarena e designá-la para Diretora da Divisão de Organização e Supervisão de Recursos Humanos e Ações Especiais do referido Centro, com 40 hs. semanais.

Port. 953 de 01/11/83 - Transferir, a servidora Avelina Corrêa Cunha, Enfermeira do DOS para o DAT e designá-la para a função de Chefe da Seção de Programação de Sistemas de Informação da Div. de Informática (DAT). Os efeitos retroagirão a partir de 01/10/83.

Port. 955 de 01/11/83 - Transferir a servidora Izabel Assis Ribeiro Russo, Farmacêutica do C.S. nº 1 para o Lab. Central com 40 hs. semanais.

Port. 974 de 04/11/83 - Transferir o servidor Raimundo Adelino da Silva, Ag. de Portaria do Hosp. Juliano Moreira, à disp. do 1º Centro Reg. de Saúde, para o C.S. do Marco com 30 hs. semanais.

Port. 912 de 19/10/83 - Lotar no DAT (Laboratório Central), os servidores abaixo relacionados: Maria Irene Weyl de Albuquerque, José Maria dos Santos Vieira, Jorge Pereira da Silva, Maria das Graças Carvalho, Wanda Coelho e Silva, Sabino Alves Caldas, Marize Nogueira Nogueira, Willamine de Jesus Barbosa Macedo, Manoel Cid Oliveira, Sônia Coutinho Bortman, Maria da Conceição Cardoso, Lizarda Emilia Rezende Cardoso, Raimunda Queiroz dos Santos, Lourdes Viana da Costa, Aldo Avanir de A. Souza, farmacêuticos, Maria de Nazaré Souza, Elyjante Ferreira Duarte, biólogos, Deuzunita Cabral de Oliveira, Maria Luzanira Linhares Martins, Raimundo Almir Nascimento Batista, Raimundo Souza Brito, Vilma Maria da Silva Campos, Maria de Nazaré Silva, Nilson da Silva Xavier, Iracema Cury Costa, Marli dos Santos Lobato, Eliete Macedo Gazel, Eliana Macedo Gazel, Maria das Graças Mota, Gesuina Rolim de Melo, técnicos de Laboratório, Maria de Lourdes Soares Oliveira, química Industrial, Maria Augusta Kalil, engenheira química, Cecília Pinho, Agostinho Leão Salles, médicos, Odilce Ana Fernandes da Silva, Nazaré do Socorro da Silva, Marina Costa Barra, Solangue Maria Costa de Almeida, José Ribamar Vieira Aires, Cledith Mendes de Oliveira, Victória Conceição S. Pinto, José Alberto Pires Vieira, ag. administrativos, Iolene Ribeiro da Silva, ag. de saúde, Antonio dos Santos C. Rodrigues, Floripes Sebastiana de O. Dias, Martinha da Silva Paixão, Odete do Espírito Santo Lobato, Sebastião Viana do Nascimento, Maria do Socorro Macêdo Barbosa, Benedita Raiol Ferreira, Hiram Lima Soeiro, João Bosco Ramos da Silva, ag. de Portarias e Manoel Pedro Oeiras Diniz, técnólogo em Saneamento.

Port. 882 de 19/10/83 - Lotar no DAT (Divisão de Informática), os servidores abaixo relacionados.

Jeannine Albert da Mata Rezende, assistente social, Zildomar José Alves, médico, Maria de Fátima Araújo da Silva, tecnólogo em Proc. de Dados, Raimunda Campo Verde Cerdeira, Maria Nereide Praxedes de Puga, Hilário Francisco Brito de Alfaia, Catarina Vidal de Almeida, Maria de Fátima Cardoso Bezerra, Maria de Jesus Pimenta Pinto, Nelsan Maria Monteiro Macedo, Rosa Maria Melo Pimentel, Maria de Souza Nascimento, Terezinha de Jesus Dantas e Silva, Neumária de Jesus de Almeida Souza, Dayse da Consolação Calil Gonçalves, Maria de Nazaré Reis Figueiredo, Irânildo de Lacerda Araújo, Paula Ruth Leal Marinho, Suely Caniceiro Israel, Yvana Maria Fonseca Portela, Francisco Ruy Silva Matos, Nilo José Sampaio Paes, Maria Izabel da Silva Paes, Maria Tereza da Silva Ferreira, auxiliares de Informática, Rosa Lucia Aires Corrêa, João Batista de Souza Gonçalves, Marlene Gomes Rodrigues, ag. administrativos, Yvette Virgolino Lobão, estatístico.

Port. 885 de 19/10/83 - Lotar na Secretaria do DAT, as servidoras Antonia Mary Mouzinho Sirotheau e Maria de Nazaré Valente, ag. administrativos.

Port. 899 de 19/10/83 - Lotar no DAR (Divisão de Laboratório de Saúde), os servidores relacionados, Ciro Menoti de Castro Caliari, Gloria Izolina Ribeiro de Barros, José Luiz dos Santos Vieira, farmacêuticos.

Port. 902 de 19/10/83 - Lotar no DAT (Diretoria) os servidores, Eliseu Paes Marques e José Maria Elias Corrêa, médicos.

Port. 839-A de 30/09/83 - Lotar a partir de 01/09/83, na Divisão de Doenças Transmissíveis, do DAB, os servidores relacionados: Leni de Moraes Esteves, médica, José Maria da Rocha Machado, Fernanda Faro de Melo, técnicos na área de Saúde Pública, Ingrid Natal Rocha, enfermeira, Raimundo Nelson da Silva Souza, médico Veterinário.

Port. 752 de 01/09/83 - Retificar na Port. 362/83, a carga horária atribuída a Wanda da Silva Souza, aux. de saúde, de 30 para 40 hs. semanais.

Port. 734 de 20/09/83 - Autorizar, a partir de 01/09/83, a carga horária atribuída ao servidor Antonio José da Silva Nogueira, odontólogo, seja alterada de 30 para 40 hs. semanais.

Port. 968 de 04/11/83 - Autorizar que as cargas horárias atribuídas às servidoras Francisca Vieira Soares e Adélia de Jesus Paraense, agentes de Saúde, lotadas no C.S. de Batista Campos (Vacinação anti-rábica), sejam alteradas de 30 para 40 hs. semanais a partir de 01/10/83.

Port. S/Nº de 01/11/83 - Autorizar que a carga horária atribuída à servidora Maria Nilza Rufino Pinheiro, farmacêutica, seja alterada de 30 para 40 hs. semanais, a partir de 01/11/83.

Port. 979 de 04/11/83 - Autorizar que a servidora Elisa Viana Sá, médica, Diretora do DAB, viaje a Manaus, no período de 06 a 16 de novembro/83, com finalidade de prestar assistência técnica à Secretaria daquele Estado.

(Ext. nº 0619 Reg. nº 6116 Dia 19.12.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÓBIDOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora MARIA SOARES PALHETA, Juíza de Direito da comarca de Óbidos, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processam aos termos dos autos nº 50/83 de INVENTÁRIO dos bens ficados por falecimento de LIROLINA MARIA MOUZINHO, do qual é inventariante ALBERTO FERREIRA MOUZINHO, pelo presente e para todos os termos e atos do processo, ficam citados os seguintes herdeiros que se encontram em lugar incerto e não sabido: MARIETA TORRES DA SILVA, RUI TORRES DA SILVA, IOLANDINO MOUZINHO DA MODA, DUCILIA MOUZINHO MODA, MANOEL MOUZINHO MODA, MARIA ZENIRA COUTO MOUZINHO, MARIA ZELIA COUTO MOUZINHO, FÁTIMA VIEIRA MOUZINHO, FRANCISCO COUTO MOUZINHO e ANTONIO MACIEL MOUZINHO, todos brasileiros, e suas mulheres, se casados forem, para todos os termos e atos do processo, os quais deverão habilitar-se no prazo de vinte (20) dias contados da primeira publicação deste, na forma do despacho do teor seguinte: "N. A. Cite-se os herdeiros por Edital no prazo de 20 dias a partir da primeira publicação, para contestarem a ação sob pena de não o fazendo presumirem-se verdadeiras as alegações articuladas pelo autor sobre direitos disponíveis. Óbidos, 20.-10.1983. a) M. S. Palheta. Juíza". - E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da Lei. - Dado e passado nesta cidade e comarca de Óbidos, Estado do Pará, Cartório do Primeiro Ofício, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três. - Eu, Waldyr de Azevedo Bentes, escrivão, o datilografei e subscreví.

Dra. MARIA SOARES PALHETA
Juíza de Direito
(T. Nº 02805 Reg. nº 6124 Dia 19.12.83)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VIGIA

EDITAL

A Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS, Juíza de Direito da Comarca da Vigia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAÇO SABER os que, pelo presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento ou quem mais interessar possa, que por parte de VALDOMIRO BARROS GUERRA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Vila de Santa Rosa, deste Município de Vigia, foi proposto neste Juízo, a Ação de Usucapião, da área de terras, em que reside desde seu nascimento, correspondente ao Lote Agrícola nº 178, situado no Ramal Santa Rosa, deste município de Vigia, medindo duzentos e cincoenta (250) metros de frente, por mil (1.000) metros de fundos, que pertencia a João Pinto Teixeira, pelo presente EDITAL, ficam citados os confinantes e seus cônjuges; os demais interessados, incertos ou desconhecidos, para que venham assistir a Justificação de Posse ficando desde já para todos os atos do Processo, nos termos do Art. 942, incisos II e III do Código de Processos Civil cuja a Audiência está marcada para o dia ONZE (11) de janeiro de 1984, às DEZ (10) horas, na sala das Audiências do Juiz de Direito, no Prédio do Fórum, à rua de Nazaré, s/nº, nesta Cidade.

E, para que se não alegue ignorância, mandei passar o presente EDITAL, que será afixado na Portaria deste Juízo, no Diário Oficial do Estado e em um jornal de maior circulação.

Dado e passado nesta Cidade de Vigia, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Fernando Olinto da Silva Raiol, escrivão, o escreví.

Dra. ANA DE NAZARÉ RAMOS
Juíza de Direito
(G. Reg. nº 3937 Dia 19.12.83)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SAMPAIO
12º OFÍCIO (PRAZO DE 20 DIAS)
EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível e Comércio, desta Comarca, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele por outro meio tenham conhecimento, que tramita neste juízo, **expediente do Cartório Sampaio, os autos de USUCAPIÃO, interposto por MARIA PIRES DE PAULO** brasileira, solteira, Auxiliar de Saúde Pública, residente nesta cidade, Trav. WE-07, 104, Coqueiro e réus ausentes, incertos em lugar ignorado, que tem por objeto um TERRENO com uma edificação de propriedade da autora, sito à Rua Angustura, nº 122, medindo 6,00 mts de frente por fundos o que realmente contiver, confinando com quem de direito em ambos os lados, tendo o MM. Julgador, prolotado o despacho seguinte: Designo digo, Renovem-se as diligências para a audiência a ser realizada em 24.01.84, às 11 horas, ciente os interessados". Belém, 25.10.83. a) Humberto de Castro. Em virtude dos réus encontrarem-se ausentes, em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, inclusive incertos e desconhecidos, determinou o doutor juiz que este fosse publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de novembro de 1983. Eu, a (ilegível) , escrivão, o datilografei e subscreví.

HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito
(G. Reg. nº 3934 Dia 19.12.83)

COMARCA DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
REG. Nº 282/83
CARTÓRIO DO 4º OFICIO CIVEL, COMÉRCIO E FAMILIA
FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA – 3º ANDAR
BELÉM – PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
4ª VARA
AÇÃO: DIVÓRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Maria Helena Couceiro Simões, Juiza de Direito da 4ª Vara Civel da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Cartório, corre uma ação de Divórcio, requerida por Cidália Batista Batista, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, contra Sérgio dos Santos Batista, brasileiro, casado, comerciário, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, com base no art. 40, § 1º da lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e por este meio, cita o réu, Sergio dos Santos Batista, acima qualificado,

para a audiência deste Juizo, a realizar-se no dia 19.12.1983, às 9 horas, na sala das audiências e que funciona no 3º andar, do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, nesta capital, onde será tentada a reconciliação do casal e a solução do litigio por meio amigável, ficando, ainda, citado o réu para contestar a ação, no prazo legal, contado da data da audiência e advertido de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora na inicial, na forma da lei. O despacho que determinou o presente mandado é de teor seguinte: I) Designo o dia 16.08.1983, às 11 horas, para a conciliação, Cite-se por Edital com o prazo de trinta (30) dias, devendo constar de edital que o suplicado, poderá contestar no prazo de 15 dias, após a data designada para a conciliação. Intimem-se. II) Renovem-se as diligências para o dia 19.12.1983 às 9 horas. Belém, 01.11.1983. (a) M. H. C. Simões. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 07 de novembro de 1983. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, subscrevi.

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juiza de Direito da 4ª Vara Civel da Capital
(T. nº 02802 - Reg. nº 6113 - Dia: 19.12.83)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Ana Tereza Sereni Murrieta - Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Castanhal, respondendo por esta Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará - Brasil...

Faz saber a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório do Único Oficio a Rua Francisco Amancio nº 1081, se processam aos termos da Ação de Reivindicatória protocolado sob o nº 224/83 em que é requerente Waldirson Oliveira Penna, sendo os requeridos desconhecidos e ocupantes da área de propriedade do senhor Wladirson Oliveira Penna, área de terras situada no perímetro urbano do Municipio de Benevides, anteriormente parte integrante do lote 13, do Núcleo Colonial Nossa Senhora do Carmo, medindo 231,00 metros de frente por 660,00 metros de fundos, confinando com a antiga linha Fortaleza, ao Sul pela direita, a Oeste com o lote 11, pela esquerda, à Leste, com o restante do mesmo lote 13, e pela linha de fundos, ao Norte, com o lote agrícola nº 02, da Primeira Subdivisão, no Municipio de Benevides, Termo Judiciário desta Comarca de Santa Izabel do Pará, e pelo presente edital ficam os ocupantes da referida área de terras citados para contestarem a presente ação querendo no prazo legal. Advertência, ficam os ocupantes da área, advertidos de que não contestando a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelos mesmos os fatos articulados na inicial pelo autor. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Teolga Pinto Cardoso, Tabeliã Vitalicia em exercicio subscrevi e assino.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA
Juiza de Direito
(T. nº 02803 - Reg. nº 6114 - Dia: 19.12.83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Idinea Maria dos Santos, Lúcio Barreto Brasil, Waldenor Escorcio de Souza, Janduhy Herculano da Silva, Eduardo Saphira Ribeiro, Jorge F C Freire, Eng. Com. Ind. Ltda, Empresa Eng. Projs. Constr. Maria Doraney Pinto Rodrigues, Silas Santos da Costa, Antônio Zacarias Palheta Monteiro, José Luiz Vieira, Manoel Tadeu Soares Pinheiro, José Nazareno de Souza Lima, Antônio Mileo Gomes, Edson Ary de Oliveira Fontes, Anibal Mendonça Monteiro, Manoel Tadeu Soares Pinheiro, Medras Ltda, Arthur da Silva Costa, José Augusto Amorim da Gama Azevedo, Hugo Pinheiro Gurgel, José Augusto Amorim da Gama Azevedo, que foram apresentadas em meu Cartório à rua 28 de Setembro, 276, da parte de Finasa, Banorte, Bradesco, Vasp, Cruzeiro do Sul, Cia. Itau, ICF, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco do Estado de M. Gerais S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Ind. Compensados digo Ind. Componentes Neo Life da Amaz., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, seis (6) notas promissórias, quatro (4) letras de câmbio, trinta e duas (32) duplicatas de C/Mercantis, nos valores de Cr$ 98.685,00 / 32.857,14 / 100.000,00 / 52.389,00 / 110.718,00 / 64.048,50 / 64.048,50 / 64.048,50 / 64.048,50 / 5.576.156,00 / 3.380.210,00 / 18.884,00 / 18.000,00 / 7.250,00 / 7.250,00 / 25.000,00 / 5.889,00 / 39.500,00 / 3.600,00 / 161.450,00 / 27.700,00 / 20.000,00 / 20.000,00 / 20.000,00 / 20.000,00 / 5.887,00 / 135.945,70 / 139.000,00 / 135.945,60 / 8.500,00 / 4.637,00 / 4.637,00 / 11.113,00 / 11.113,00 / 4.637,00 / 4.637,00 / 4.637,00 / 4.637,00 / 4.637,00 / 4.637,00 / 4.637,00 / 4.637,00 / 4.637,00 / vencimentos vários por V.Ss., emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Finasa, Endeco, Marchantaria Modelo, Vasp, Cruzeiro do Sul, Cia. Itau Inv, Cia. Bras. de Est. Met. Cibresme, Cia. Bras. Estr. Metr., M F Rep. H. C. Pneus, Nortubo S/A, Casa dos Pneus, Eletrofiltros Neo Life da Amaz. Ltda., Ind. de Componentes da Amaz., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de C/mercantis, ficando V.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 15 de dezembro de 1983
(a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício
(Ext. nº 0617 - Reg. nº 6108 - Dia: 19.12.83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Luiz Augusto Oliveira Aquino, Alberino Silva Pinheiro Filho, Antonio Tadeu Correa Serra, Luiz Carlos Pinheiro Vieira, Sérgio Bereben, Sandra da Costa Pinheiro, Israel Nonato Ferreira da Silva, José Ferreira de Almeida e Silva, Expedito Lazaro França Garcia, José Viana de Araujo, Aureci Lopes de Souza, Getulio Batista, Rei dos Plásticos, Antonio Arthur Videira de Amorim Jr., Aidair de Oliveira Charone, Aidalina Farias de Oliveira, Celia Maria Fernandes Lima, Algelia de Souza da Silva, Amiraldo José Correa Pantoja, Antonio Zoé de Almeida Brito, Aldecira

de Oliveira Machado, Cristovam Soares do Nascimento, Carlos Geraldo Paulo de Souza, Candida Aparecida Batista Ramos, Antonio Carlos Malcher Freire, Helcio da Consolação Barbosa Cardoso, Helena de Nazareth Araujo Pauxis, Guilherme Francisco Camarinhas, Flavia de Paula Cardoso, Francisco Alves de Souza, Ademir Pinto dos Santos, Francisco Esteves Pinho, Francisco Carlos Souza Gonzalez, Augusto Celio Guimarães Costa, Antonia Augusta Silva Cardoso, Antonio Epitacio Bonfim de Araujo, Antonio Andrade da Silva Neto, Aniel Aristides dos Santos, Helio Maia Queiroz, Abgnar Teixeira Pereira, Agropecuária Novo Mundo S/A, Ivone de Araujo Negrão, Ivone de Araujo Negrão, Francisco de Oliveira Ramos, Promapa Prod de Mad do Pará, Raimundo Nonato Fernandes, Lourival Araujo dos Santos, Luis de Araujo, Empreiteira Souza Oliveira Ltda, Maria do Carmo Silva de Assis, que foram apresentadas em meu Cartório, à rua 28 de Setembro, 276, da parte de Vasp, Banco da Amazônia S/A, Finasa, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Progresso, Cruzeiro do Sul, Banco Sudameris Brasil, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Estado do Amazonas S/A, Bradesco, Banco Bandeirantes S/A, Banco Brasil S/A, Senauto - Senador Automóveis, Ind. Componentes Neo Life da Amazônia, Banco Itau S/A, Ind de Compensados digo Ind de Componentes Neo Life Amaz, Banco Francês e Brasileiro, Apollo Belém Equip, Peças Rep, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, treze (13) notas promissórias, uma (1) letra cambio, uma (1) nota Crédito Especial, e cinquenta e nove (59) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 364.472,00 / 100.000,00 / 50.000,00 / 281.150,00 / 42.816,87 / 25.000,00 / 25.000,00 / 25.000,00 / 25.000,00 / 25.000,00 / 25.000,00 / 58.692,00 / 11.000,00 / 84.062,10 / 5.699.369,00 / 558.166,00 / 54.000,00 / 19.426,00 / 19.426,00 / 96.037,00 / 99.830,00 / 208.990,00 / 63.984,00 / 62.328,00 / 5.563,00 / 5.563,00 / 5.563,00 / 5.690,00 / 5.563,00 / 5.563,00 / 5.563,00 / 5.563,00 / 5.563,00 / 5.563,00 / 5.563,00 / 75.000,00 / 74.392,00 / 220.456,00 / 83.646,00 / 76.735,00 / 193.418,00 / 53.674,00 / 41.998,00 / 50.847,00 / 84.886,00 / 51.266,00 / 104.432,00 / 68.662,00 / 71.664,00 / 292.749,00 / 80.000,00 / 80.000,00 / 81.892,00 / 124.701,00 / 108.094,00 / 235.000,00 / 228.000,00 / 236.936,98 / 55.480,00 / 20.000,00 / 13.337,00 / 13.337,00 / 66.070,00 / 3.000.000,00 / 25.506,00 / 83.380,00 / 500.000,00 / 235.000,00 / 43.892,00 / 4.487,00 / 4.487,00 / Cr$ 4.487,00 / 4.487,00 / 4.487,00 / 4.487,00 / 4.487,00 / 4.487,00 / 4.487,00 / vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Vasp, Basa, Finasa, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Cruzeiro do Sul, Enel Eng S/A, Banco Sul Bras. S/A, Banco Estado do Amazonas S/A, Sano S/A, Serema Ind Plast, M F Rep, Lojas Capri, Sanauto, Ind de Componentes Neo Life da Amaz, Alum. Penedo, Recapagem Lider, Grafisa, Eletrofiltros, Inca, Agro Pastoril Arari, Nomasa S/A, Cimmaco Ltda, Apollo Belém Equip, Pçs, Rep Telstar Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão porque não pagam asditas notas promissórias, a letra de cambio, a nota crédito especial, e as duplicatas de c/mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 14 de dezembro de 1983
(a) ISA VEIGA DE M. CORREA
Oficial do Protesto de Letras-1º Oficio
(Ext. nº 0616 - Reg. nº 6107 - Dia: 19.12.83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta Cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Antônio Monteiro da Rosa - DP Cr$ 750.000,00 / Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro - NP Cr$ 1.052.686,08 / Angela Maria da Silva Santos - LC Cr$ 9.971,37 / Armindo Freitas Dias - LC Cr$ 19.327,59 / Chamilar Ltda. (2) DP Cr$ 400.000,00 (2) / Eduardo J. Luiz B. Mouzinho - NP Cr$ 27.850,40 / Engrenagem do Norte Ltda - DP Cr$ 756.897,45 / Ivan Muniz Carvalho (2) NP Cr$ 350.000,00 / 331.879,68 / Ideme dos Santos Valente - LC Cr$ 19.927,13 / Jair da Silva Matos - DP Cr$ 79.700,00 / João Pinto Ares - NP Cr$ 141.015,00 / José Jorge Lima Frazão - NP Cr$ 80.000,00 / J. J. Abenatar - DP Cr$ 137.400,00 / Lojas Santíssimas Trindade - DP Cr$ 169.289,33 / Manoel Gomes Ferreira - DP Cr$ 604.000,00 / Magazine Com. Prom. Rep. (2) DP Cr$ 76.200,00 / 72.480,00 / Manoel Barros Mouzinho - NP Cr$ 27.850,40 / Maria José Dias da Silva - LC Cr$ 47.484,14 / Paulino Torres de Sá - NP Cr$ 18.394,07 / Paulo Elson Gonçalves - NP Cr$ 135.936,45 / Prograf Prod e Graf Ltda (2) DP Cr$ 350.000,00 / 500.000,00 / P. M. Cruz - DP Cr$ 165.000,00 / Rui Alfredo Pinto de Araujo - DP Cr$ 117.976,00 / Sermeco - DP Cr$ 682.530,00 / Transp. Ouro Negro - DP Cr$ 94.556,80 / Vanderlino Ferreira Ribeiro - DP Cr$ 74.720,00 / Valdomiro Serra de Bulhões - DP Cr$ 80.500,00 / Wolfgang Wander Winker - DP Cr$ 17.286,00 / Graf. Paraense LT - DP Cr$ 180.000,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos titulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 15 de dezembro de 1983
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO
RAUL F. M. FRANCO
Escrevente Juramentado
(T. nº 02799 - Reg. nº 6110 - Dia: 19.12.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1983, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Férias - Des. Cacella Alves e Ossiam Almeida
Aus. Justificada: Des. Ary da Silveira
Procurador de Justiça: Dr. Carlos Ailson Peixoto

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: o adv. Antônio Freitas Leite a favor de Breno Batista Pinto - Impedidos: Des. Pojucan Tavares, Lydia Fernandes, Ricardo Borges Filho e Stéleo Menezes.

- adiado por falta de quorum

Ídem, ídem - Impte: Augusto Gabriel Rodrigues da Silva a seu favor.

- Converteram o julgamento em diligência a fim de serem solicitadas novas informações esclarecendo sobre o atual estado de processo que responde o paciente, de acordo com a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Paiva Mello

Ídem, ídem - Impte: Santiago Filho a favor de Manoel Nascimento Machado

- Negaram a ordem por não estar devidamente instruída, unanimemente.

Ídem, ídem - Impte: o adv. Rubens Nascimento Mota a favor de Claudionor Pamplona Mendes.

- Concederam a ordem em face das informações prestadas em sessão, através do telefone, pelo MM. Juiz Diretor da Repartição Criminal de que não foi decretada prisão preventiva contra o paciente, à unanimidade.

CÂMARAS CÍVEIS

Procurador de Justiça: Dr. Wilton Novoa

Agravo em Mesa - Capital - Agravante: Alzira Santos Ribeiro, agravado, o respeitável despacho do Presidente das Câmaras Reunidas que julgou deserto os embargos infringentes interpostos pela agravante - Relator: Exmº Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente da C.C.R., em exercício. Negaram provimento ao agravo, à unanimidade.

Mandado de Segurança - Capital - Reqte: Francisco Manoel Teixeira Cordeiro e s/mulher (dr. Raimundo Macedo) - Reqda: A. M.M. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital - Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

- Não conheceram da segurança por incabível na espécie, unanimemente.

Ídem, ídem, ídem - Reqte: Zilda Oliveira (Dr. Fernando Gonçalves) - Reqdo: O Juiz de Direito da 3ª Vara Cível - Relator: Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 08.12.83)

- Negaram a segurança, cassando, em consequência a liminar concedida, unanimemente.

Não votou, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Christo Alves

Ídem, ídem, ídem - Tucuruí - Reqte: o adv. Argentino Dias dos Reis (em causa própria)

Reqdo: O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia - Relator: Des. Ary da Silveira (pub. no D.O. 08.12.83).

- Adiado em face da ausência justificada do Relator.

Ídem, ídem, ídem - Reqte: Gregório Mafra e s/mulher (dr Raphael Celda Lucas Filho)

Reqdo: O M.M. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível - Relator: Des. Ary da Silveira (pub. no D. O. 08.12.83).

Ídem, ídem, ídem - Reqte: Telvi Wirtti (dr. Paulo Wirtti) - Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Castanhal 1ª Vara - Relator: Des. Paiva de Mello (pub. no D.O. 08.12.83).

- adiado a pedido do Relator

Ação Rescisória - Capital - Autora: Cordola Saraiva da Silva Santos. (dr. Constantino Augusto Guerreiro) - Réus: Manoel Moraes Gouveia e s/mulher (dr. Arthemis Leite da Silva) - Relator: Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 08.12.83).

- adiado em face da ausência justificada do Exmº Sr. Des. Revisor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 14 de outubro de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 3916)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 — I e II

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado.

TODOS PELO PARÁ

Governo Jader Barbalho

13 De Dezembro Dia Do Marinheiro.

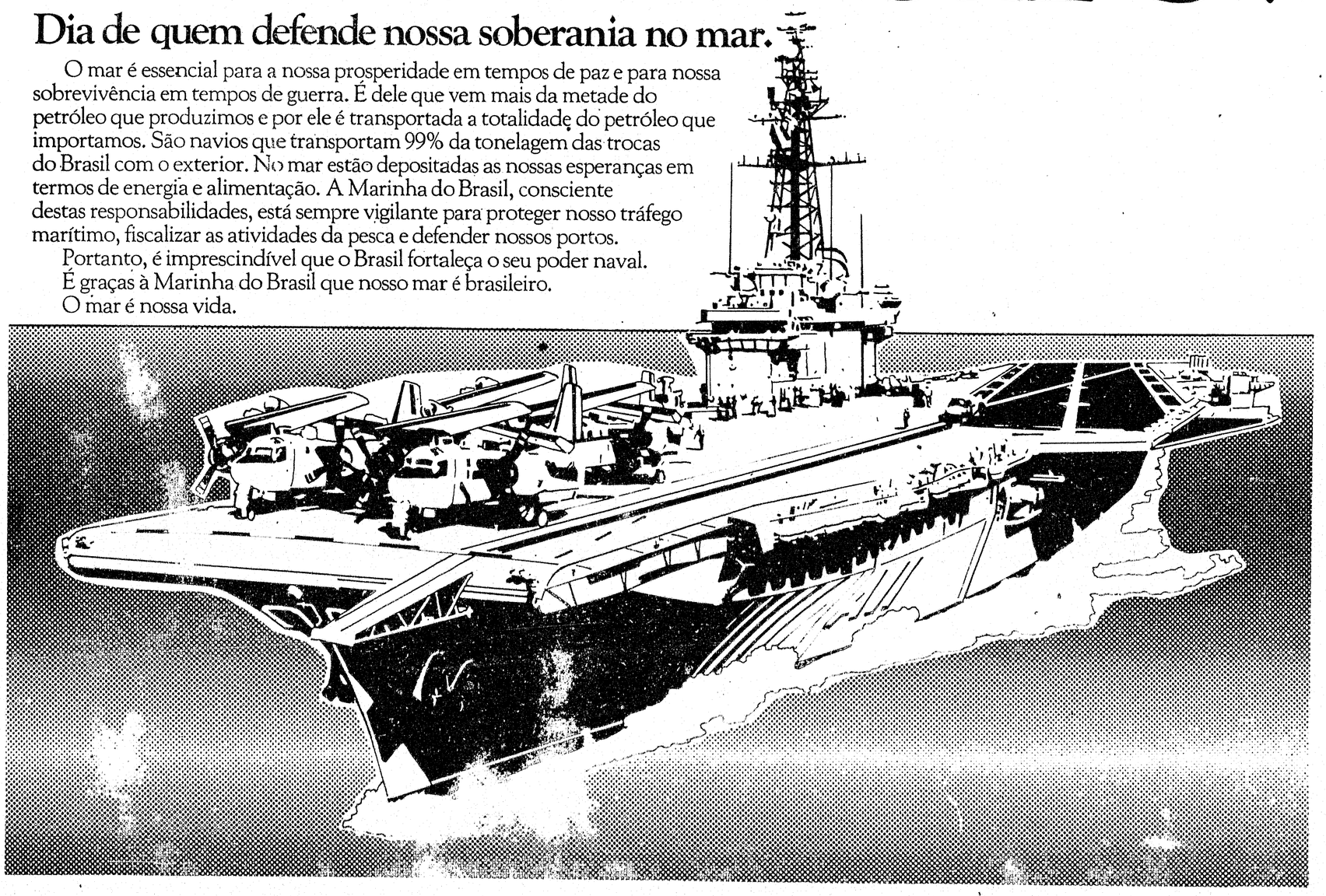
Dia de quem defende nossa soberania no mar.

O mar é essencial para a nossa prosperidade em tempos de paz e para nossa sobrevivência em tempos de guerra. É dele que vem mais da metade do petróleo que produzimos e por ele é transportada a totalidade do petróleo que importamos. São navios que transportam 99% da tonelagem das trocas do Brasil com o exterior. No mar estão depositadas as nossas esperanças em termos de energia e alimentação. A Marinha do Brasil, consciente destas responsabilidades, está sempre vigilante para proteger nosso tráfego marítimo, fiscalizar as atividades da pesca e defender nossos portos.

Portanto, é imprescindível que o Brasil fortaleça o seu poder naval.

É graças à Marinha do Brasil que nosso mar é brasileiro.

O mar é nossa vida.



República Federativa do Brasil
PARÁ
CADERNO 2
Diário Oficial

ANO XCII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.146 BELÉM-SEGUNDA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1983

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

PORTARIA Nº 250/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

CONCEDER a partir de janeiro/84, de acordo com o art. 135 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários), os benefícios do Salário Família para a filha da funcionária DÉBORA DA SILVA SANCHES, Larissa da Silva Sanches conforme prova com Certidão apresentada.

Cumpra-se, registre-se e publique-se

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 9 de dezembro de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Presidente
Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA
1ª Secretária
Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO
2º Secretário

PORTARIA Nº 309

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Designar a bacharela MARIA SOARES PALHETA, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, para responder pelo expediente da Comarca de S. Miguel do Guamá, durante a vacância da mesma.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 14 de dezembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3925)

Ata da 81ª Reunião Extraordinária, 2º Período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 01 de dezembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho.
1º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres.
2º Secretário: Sr. Deputado Alcides Corrêa.

Ao primeiro dia do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezoito horas e trinta e um minutos no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. presidente deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente reunião destinava-se a apreciar matéria constante da 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Por solicitação dos autores e deferimento da mesa, foram retirados da pauta os seguintes Requerimentos nº: 490 e 643/83, do deputado Eloy Santos; 644/83, do deputado Édson Matoso. Foi rejeitado por maioria de votos o Requerimento nº 525/83, do deputado Édson Matoso. Em discussão o Requerimento nº 536/83, do deputado Guaracy Silveira. Ocupou a Tribuna o deputado Aldo Almeida manifestando-se contrário ao requerimento, em seguida o autor solicitou a retirada do requerimento o que foi deferido pela mesa. Em discussão o Requerimento nº 582/83, do deputado Édson Matoso. Assomou a Tribuna o deputado Gabriel Guerreiro manifestando o seu ponto de vista ao teor do requerimento ora em discussão. Seguiu-se na Tribuna o autor do requerimento expondo os motivos que o levaram a apresentar o referido trabalho e solicitou a mesa a retirada do mesmo, o que foi deferido. Em discussão o Requerimento nº 646/83, do deputado Mário Chermont. Solicitou a palavra o autor da proposição, para dizer dos motivos que o levaram a apresentá-la, sendo aparteado pelos deputados: Paulo Fontelles e Ronaldo Passarinho, ambos debatendo a matéria com o orador. Submetido à votação o requerimento foi aprovado por unanimidade. Esgotado o tempo destinado a presente, o sr. presidente lembrou os srs. deputados das reuniões das comissões de amanhã e convocou-os para a reunião ordinária de segunda-feira, à hora regimental, seguida de tantas quantas extraordinárias forem necessárias para apreciar a matéria constante da pauta, encerrando a presente às 19:00 horas, na qual compareceram os deputados: Alcides Corrêa, Aldo Almeida, Antônio Teixeira, Célio Sampaio, Édson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvinho, Itamar Francez, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Francisco Ramos, Édson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Guaracy Silveira, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os deputados: Amilcar Moreira, José Guilherme, Maria de Nazaré, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Antônio Pereira, Aldebaro Klautau, Haroldo Bezerra, Herbert Veríssimo, José Alfredo. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 01 de dezembro de 1983. Lida em: 05 de dezembro de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Fernando Bahia.
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

(G. Reg. nº 3652)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

RESENHAS
Da Justiça Estadual

BOLETINS
Da Justiça Federal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 308

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o funcionário JOSÉ MARIA CARVALHO DE FARIAS, ocupante do Cargo de Escrivão Criminal, lotado na 5ª Pretoria Criminal da Capital, a partir de 13.12.83.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 12 de dezembro de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 3925)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1983

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

Juízo de Direito da Primeira (1ª) Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém.
Juíza: Dra. Rutéa Fortes
Cartório do Primeiro (1º) Ofício do Cível e Comércio
Escrivão: Moacyr Santiago

— Proc. nº 1.967/83 de Ação de Reparação de Dano. A: Jacy Silva da Luz. R: Brasileira Seguradora S/A. Advogados: Drs. João Diogo de Sales Moreira e Ulisses Coelho de Souza, respectivamente. Despacho: - Recebo a apelação, na forma da lei. Diga o apelado, no prazo legal.

— Proc. nº 1.559/82 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Antônio Lucas de Souza. Inventariante: Davina Cunha de Souza. Advogados: Drs. Olga Bayma da Costa, Antônio Dias e Ana Leão Lobato.

Despacho: Intime-se a inventariante, a prestar contas, no prazo de 05 dias, sobre eventuais despesas, efetuando a devida comprovação e no mesmo prazo, deposite em cartório o saldo restante, para efeito de partilha.

— Proc. nº 1.737/83 de Ação de Consignação em Pagamento. A: Raimunda Dias Quaresma. R: Clarice Silva de Souza. Advogados: Drs. Moacir Morais Filho e Joaquim Vasconcelos, respectivamente. Despacho: Encaminhem-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com o meu profundo respeito.

— Proc. nº 2.130/83 de Ação de Despejo. A: Maria da Conceição Pires Franco. R: Lauro Fernandes. Advogados: Drs. Angela Conceição de Oliveira Monteiro e Paulo de Tarso Dias Klautau, respectivamente. Despacho: Diga o autor, sobre a contestação de fls...

— Proc. nº 2.106/83 de Pedido de Alvará. Requerente: Alberto de Paiva Lopes. Advogado: Dr. José Antônio Coelho. Despacho: Expeça-se o Alvará, com as cautelas legais.

— Proc. nº 1.991/83 de Ação de Nunciação de Obra Nova. A: Hilda Fernandes Maia Malcher. R: Copa - Const. Plan. Administração Ltda. Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva e Paulo Lamarão, respectivamente. Despacho: À conta. Arbitro em 15% os honorários advocatícios.

— Proc. nº 1.991/83 de Impugnação ao Valor da Causa. Impugnante: Copa - Construções, Planejamento e Administração Ltda. Impugnada: Hilda Fernandes Maia Malcher. Advogados: Drs. Paulo Lamarão e Haroldo Souza Silva, respectivamente. Despacho: À conta.

— Proc. nº 1.519/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Luiz Euclides Coelho de Souza. Inventariante: Carla Calzavarra Coelho de Souza. Advogados: Drs. [illegible] Meira. Despacho: Digam os interessados sobre a partilha de fls.., inclusive o M.P.

— Proc. nº 1.993/83 de Cobrança de Indenização por Perdas e Danos e Lucros Cessantes. A: Antônio Moreira de Andrade. R: Bamerindus S/A. - Companhia de Seguros e Bamerindus - Crédito Financiamento e Investimento. Advogados: Drs. Francisco Hosana de Oliveira e Afonso Vitor Cardoso, respectivamente. Despacho: I) - Informe o autor se o Banco Bamerindus do Brasil, citado às fls. 27, é o mesmo Bamerindus S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento que pede na inicial, para que se possa avaliar da validade desta citação. II) - Não procede a anulação de citação da Bamerindus - Cia. de Seguros eis que, embora feita à pessoa de um seu empregado, não existe nulidade, ainda porque esta acorreu à citação e o seu comparecimento espontâneo supra, até mesmo, a falta de citação. E ainda porque o Juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade. É justamente a hipótese dos autos, e em consonância aos mandamentos do § 1º do art. 214 e art. 244, tudo do C.P.C.

— Proc. nº 1.960/83 de Ação de Reintegração de Posse. A: Rubens Nascimento Mota. R: Eudocil da Fonseca Pereira e Paulo Ramalho. Advogados Drs. Rubens Nascimento Mota, em causa própria, e Jorge Ferraz Neto. Despacho: O sr. Paulo Ramalho é pessoa de quem sou muito amiga, ocorrendo, na hipótese, o motivo de suspeição previsto no art. 135 do C.P.C., inciso Iº, não sentindo eu a necessária isenção de ânimo para prosseguir na ação contra o mesmo. Assim sendo, declarando a referida suspeição, mando que os autos sejam encaminhados à distribuição, p/ os devidos fins, devendo se fazer a imprescindível COMPENSAÇÃO.

— Proc. nº 1.847/83 de Ação de Reintegração de Posse. A: Dover Indústria, Comércio e Importação Ltda. R: Gregório Ferreira Vieira. Advogados: Drs. Mário Luiz Guimarães Printes e Milton Chagas, respectivamente. Em audiência hoje realizada, a MM Juíza nomeou, perito do Juízo, o Dr. José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso, facultadas às partes a indicação de assistentes técnicos.

Belém, 14 de dezembro de 1983.
MOACYR SANTIAGO - Escrivão

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc....
Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.
Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: José Maria Santos Ribeiro. Requerente: Raimunda de Nazaré dos Santos Ribeiro. Despacho: "Seja o paciente José Maria Santos Ribeiro, submetido à exame médico. Nomeio perito para proceder a esse exame, o Doutor Antonio Carlos Pimentel Pinto, residente nesta Cidade. Indique o Representante do Ministério Público querendo, no prazo de cinco (5) dias, assistente médico, apresentando os quesitos que tiver. Seja prestado, pelo perito e pelo assistente, se houver, o necessário compromisso, no dia 26 do mês corrente, às 10:00 horas, em cartório, devendo o exame ser feito, no local que melhor parecer ao perito, em o mesmo dia, às 14:00 horas, e o laudo correspondente apresentado, para a juntada, aos autos, até o dia 06 do mês de fevereiro de 1984". (14/12/83) Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Iraci Cunha de Moraes. Requerente: 1º Curador Geral de Interditos. Interessada: Maria de Lourdes Cunha de Moraes. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão do Feito, através de certidão hábil, o motivo pelo qual não foi cumprido o despacho de fls. 18". 14/12/83). Advogado: Dr. Curador Geral de Interditos.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Carmen Cristina Martins. Interessado: Roberto Jares Martins. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 18 e 19, diga o representante do Ministério Público". (14/12/83). Advogado: Dr. Horácio Lima de Siqueira.

2ª Vara Cível - Órfãos. HABILITAÇÃO DE CREDOR. Requerente: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará. Requerida: Herança de Joaquim Nunes de Almeida. Despacho: "Sobre a proposta, constante da manifestação de fls. 30, digam a inventariante e os demais herdeiros". (14/12/83). Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Alberto Castelo Branco Bendahan. Inventariante: Myrian Athias Bendahan. Despacho: "Manifeste-se a Inventariante". (14/12/83). Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Leomar Barros Amorim de Souza.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Almiro Moura Batista. Inventariante: Maria Carlota Garcia Batista. Despacho: Considerando o pedido de fls. 86 e 87 e o lúcido parecer supra do representante do Ministério Público, determino seja oficiado à Telecomunicações do Pará S/A. - TELEPARÁ, pedindo esclarecimentos a respeito da denúncia, formalizada em o dito pedido de fls. 86 e 87". (14/12/83). Advogados: Drs. Darcy da Rocha L. Ramos, Rubens Nascimento Mota, Arlete Lima.

2ª Vara Cível - Órfãos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Maria Iolanda Lima Trindade. Requerido: Arlindo Chaves Trindade. Despacho: "Traga a estes autos a requerente documentos que comprovem a alegação que fez, às fls. 18, devendo ela mencionar qual o imóvel que pretende adquirir e o valor a ser pago, pela sua compra". (14/12/83). Advogada: Dra. Norma Esteves.

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Menores: Maria Nicélia Cardoso Margalho, Ronaldo Cardoso Margalho, Maria Natércia Cardoso Margalho, José de Jesus Cardoso Margalho e Rizomar de Jesus Cardoso Margalho. Requerente: Simeão Cardoso Margalho. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral da Comarca". (14/12/83). Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Mozart Nery Corrêa. Inventariante: Leonila de Aquino Corrêa. Despacho: "Sejam depositados estes autos, em cartório, onde deverão guardar as providências das partes, no que diz respeito a constituição de novo ou novos procuradores". (14/12/83). Advogado: Dr. Francisco Gomes da Costa.

2ª Vara Cível - Órfãos. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Julieta Freitas de Araújo. Despacho: "Em atendimento ao pedido de fls. 9 verso, mando que a requerente se manifeste, informando, a este Juízo: - qual o valor depositado em Caderneta de Poupança, na Caixa Econômica Federal, em nome do menor Newton Sales de Araújo Júnior, com o acréscimo de juros e correção monetária - como pretende aplicar o dinheiro a ser sacado". (14/12/83). Advogada: Dra. Edite da Costa Pantoja.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO URBANO. (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Melchiades Martins Caldeira. Réus: Ademir da Silva Vale e seus fiadores: Gilberto Olival Von Grapp de Souza e sua mulher Maria de Nazaré Vale de Souza. Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se os autos, para o preparo, ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada à conta a determinação constante na parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil". (14/12/83). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Francisco Nunes Salgado, Tereza M. de O. Góes.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: Comercial J. Farineli Ltda. Requerido: Antonio Valinoto Neto. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 74 e 75, diga, no prazo de cinco (5), o requerido". (14/12/83). Advogados: Drs. Jacira Moraes Rabelo, Flávio de Carvalho Maroja, Adalberto Maroja Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. CAUÇÃO. Requerente: Comercial J. Farinelli Ltda. Requerido: Antonio Valinoto Neto. Despacho: "Manifeste-se o requerente sobre os termos do Ofício de fls. 16" (14/12/83). Advogados: Drs. Jacira de Moraes Rabelo, Flávio de Carvalho Maroja e Adalberto de Maroja Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: José de Almeida Lira. Réu: Juarez N. Almeida. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão, através de Certidão Hábil, se o autor atendendo ao mandado de fls. 39, apresentou réplica, e, também se ele, sobre os documentos de fls. 42 e 43, manifestou-se, no prazo legal". (14/12/83). Advogados: Drs. Florinda Dias Riker, José Maria Paes Lourinho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: E. Carvalho & Cia. Ré: Palmitec Indústria & Comércio de Conservas e Gêneros Alimentícios Ltda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (14/12/83). Advogados: Drs. Juramir Barbosa de Oliveira, Maria Rosângela da Silva Santana.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Banco do Estado do Pará S/A. Embargada: Banco Sul Brasileiro S/A. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (14/12/83). Advogados: Drs. Ubirajara Ferreira e Silva, Raimundo Barbosa Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. Devedores: Arthur Cláudio Martins Pinto e outros. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (14/12/83). Advogados: Drs. Maria Madalena G. Quites, Otávio Augusto Chase.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Marcus Laranjo. Devedores: José Maria Ferreira Leite e sua mulher, dona Walmira Borges Teixeira Leite e José Monteiro de Pina. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (14/12/83). Advogados: Drs. Nathanael Farias Leitão, Elizete Amador Alves.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Castrol do Brasil S/A. - Indústria e Comércio. Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 30, e, assim, determino baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para a atualização da conta de fls. 28, subtraindo-se, no cálculo, a importância de Cr$ 200.000,00 que a devedora já pagou à credora, conforme se vê do recibo de fls. 31". (14/12/83). Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Lar Brasileiro S/A. Devedores: IMAP - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda. Avalistas: Asclepyades Rodrigues Garcia e Antonio Alcazas Martins. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 49, determinando seja expedido o competente mandado, para a penhora da quantia referida no mesmo pedido". (14/12/83). Advogado: Dr. Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. Autora: A Nossa Livraria de Belém Ltda. Réu: Osvaldo Rodrigues Aires. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (14/12/83). Advogados: Drs. Edmar de Souza Pereira, Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. RESCISÃO CONTRATUAL. Autora: Companhia Amazônica Técnica de Engenharia - CATE. Réus: Osmar Novais da Silveira e sua mulher dona Aldemir Alves da Silveira. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (14/12/83). Advogado: Dr. Reynaldo José de Vasconcelos Moreira de Castro Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E COMAPREENSÃO - Transformada em Ação de Depósito. Autora: FINASA - Crédito Financiamento e Investimento S/A. Réu: Haroldo Nascimento Conde. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (14/12/83). Advogado: Dr. Carlos Balbino Potiguar.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autor: Eurico Mendonça. Réu: Walter Tadeu da Cruz Frazão. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 38 e mando que, para o despejo do imóvel objeto da presente ação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 da lei nº 6.649, de 16.05.1979, seja expedido o mandado competente, devendo os Oficiais de Justiça, na diligência, cumprirem as determinações dos parágrafos 2º e 3º do já referido artigo 43 da lei do inquilinato". (14/12/83). Advogados: Drs. Solange M. Frazão do Couto Dantas, Milton F. Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Branca Maria de Miranda Lobato. Ré: Gama Representações Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 40, determinando seja expedido o competente mandado, para a imissão da autora na posse do imóvel, objeto da presente ação, aplicando-se, se for o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da lei nº 6.649, de 16.05.1979" (14/12/83). Advogados: Drs. Bernardo José de Miranda Lobato, Ricardo Ferreira Nunes.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Raimundo Victor Lobato Torres. Inventariante: Maria de Nazaré Rodrigues Torres. Despacho: "Considerando o pedido de fls. 67 e os pareceres do representante do Ministério Público (fls. 68v e 69) e da Fazenda Estadual (fls. 69v.) mando que o Avaliador do Juízo, Senhor Renato José Duarte Sidrim Júnior, que, presentemente, substitui o falecido Renato José Duarte Sidrim, proceda à retificação da avaliação historiada em o laudo de fls. 33 e 34, em termo de atualização dos valoes dos bens, expedindo-se o competente mandado". (14/12/83). Advogados: Drs. Maria José Machado Torres, Rosa Cristina Gióia Santos, Frederico Coelho de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco da Amazônia S/A. - BASA. Devedor: Antonio Augusto Queiroz. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 24, determinando seja expedida, ao Juízo de Direito da Comarca de Castanhal-Pa. a competente carta precatória, para que, na cidade do mesmo nome, onde reside, ser, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, citado o devedor Antonio Augusto Queiroz, observando, no cumprimento da precatória, as disposições cabíveis do artigo 658 do mesmo diploma legal já referido". (14/12/83). Advogado: Dr. Francisco Gomes da Costa.

Belém-Pa., 14 de dezembro de 1.983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1983
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: Olival Cativo Guedes, por seu advogado, requerendo o depósito do aluguel do mês de novembro de 1983, nos autos da ação de Consignação em pagamento, que move contra Luzia Lopes Monteiro.

4ª VARA

Petição de: José Mário Rosseti, por seu advogado, requerendo Purgação de Mora na ação de despejo por falta de pagamento que lhe move Orlandino Ventura.

Petição de: Elias Trajano Machado, por seu advogado dr. Fernando da Silva Gonçalves, requerendo juntada de documentos, nos autos da ação de anulação de cláusula contratual que move contra Geny Viana Bezerra.

Petição de: Antônio Gomes Marroquim, por sua advogada Dra. Marinalva Araújo da Cunha, requerendo desentranhamento de documentos nos autos da ação de Manutenção de Posse que move contra Waldomiro Favacho da Costa.

Proc. nº 90/83 EXECUÇÃO
Exeq.: - Benjamim Cardoso do Vale
Adv.: - Moacir Morais Filho
Exec.: Yasuo Ishikawa
Desp.: - Tome-se por termo. À conta. Cls.

Proc. nº 534/83 DESPEJO
Aut.: - Manoel dos Santos Almeida
Adv.: Alberto Fares Akel
Réus: Fabiano Maués Corrêa e outro
Adv.: Aylton Pinheiro
Desp.: - Defiro o pedido de Purgação de Mora, nos termos do art. 36, da Lei nº 6.649/79, devendo ser feito o pagamento 15 dias após a publicação regular deste despacho, às 11 hs., incidindo a purgação nos aluguéis vencidos e vincendos até a efetivação do pagamento, acrescido de juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Autorizo o Sr. Escrivão do feito que, uma vez efetuado o pagamento, entregue-o ao autor, com as cautelas legais. À conta.

Proc. nº 292/83 EXECUÇÃO
Exeq.: Verônica de Belém Moraes de Araújo
Adv.: Alberto Fares Akel
Exec.: Hélio Macedo de Souza
Desp.: Vistos, etc.. Homologo a desistência de fls. 15, e declara a extinção do processo, nos termos do item VIII, do art. 257, do C.P.C. Proceda-se ao levantamento da penhora, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 393/83 EXECUÇÃO
Exeq.: Maria de Nazaré da Silva Fonseca
Adv.: Antônio Vaz de Castro
Exec.: Joilton Olimpio Cavalcante da Silva
Desp.: - À avaliação

Proc. nº 587/83 DESPEJO
Aut.: Antônio Valente Rodrigues
Adv.: Armando B. Teixeira
Réu: José Ferreira da Silva
Desp.: Cite-se.

Proc. nº 576/83 MANUTENÇÃO DE POSSE
Aut.: André Avelino da Costa N. Netto e s/ mulher
Adva.: Eliodéa S. de Oliveira
Réu: Oliver Welligton de Assis
Desp.: Designo o dia 29/02/84, às 9:30 hs., para a justificação que se faz necessário. Intimem-se, inclusive ao requerido.

Proc. nº 245/80-A EMBARGOS DO DEVEDOR
Emb.: Antônio Rodrigues Diogo
Adva.: Izabel Pereira de Lima
Emb.: Raimundo Rodrigues Ferreira
Adva.: Maria Norma de S. Ferreira
Sent.: .... Assim sendo, julgo procedente os embargos para chamar a ordem e processo, e determino que venham os autos principais conclusos para a decisão conforme determina o artigo já citado. Intimem-se.

7ª VARA

Petição de: Antônio Villar Pantoja, advogado, requerendo juntada do mandato nos autos da ação de Execução de Silvio de Oliveira e Silva move contra Antônio Benedito Neto.

8ª VARA

Petição de: Mapam - Empreendimentos Ltda., por seu advogado Dr. Hipólito Garcia, impugnando os Embargos à Execução nos autos da Ação de Cobrança que move contra ASCB - Associação dos Servidores Civis do Brasil.

Petição de: Maximiano Pascoal Coutinho, por seu advogado dr. Alyrio Gama Barbosa, determinando seja corrigida a falha existente na inicial de fls., face a um lapso nos autos do processo de Inventário de seus falecidos pais.

RESENHA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 467-17-81 - Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Real S/A. - Adv. Ademar Kato

Executados: Augusto Noronha Faria e s/ esposa Waldete Pinto Faria - adv. Ubirajara Ferreira e Silva.

Sentença: "R. hoje. Vistos, etc... Considerando a manifestação de fls. 30, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta a presente execução que, no valor de Cr$ 60.000,00, o Banco Real S/A. propôs contra Augusto Noronha Faria e sua esposa Waldete Pinto Faria. Tornando-se sem efeito a penhora do terminal telefônico constante do auto de fls. 13 e verso, determino seja expedido o competente Ofício à Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, para a reativação do mesmo terminal que foi desativado a pedido deste Juízo. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Belém, 133 de dezembro de 1983. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

5ª VARA

Processo nº 16-01-83 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO

Requerentes: Roberto Bechara Rocha e outros
Adva.: Rosa Cristina Gióia Santos
Requerido: Adelio Valente Pinto
Adv.: José Guilherme de Campos Ribeiro
Despacho: "Defiro o pedido manifestado às fls. 176/177. Oficie-se consoante o requerido".

5ª VARA

Processo nº 76-02-83 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerentes: Alberto Ferreira dos Santos e Osvaldo Rubens Cruz Braga - Adv. Adalberto A. de Souza

Requerido: Wilson de Oliveira Teixeira - adv. Silvestre de Jesus Ferreira.

Sentença: "Vistos, etc... Ação Ordinária de Cobrança proposta entre partes legítimas e representadas na forma da lei. Inexistindo nulidade a sanar ou irregularidades a suprir, faculto as provas protestadas pelas partes e dando por saneado o presente feito designo o dia 09 de fevereiro de 1984, único disponível às 9,30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 12 de dezembro de 1983. a) - Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 443-123-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Phililândia Ltda. - Adv. Clóvis Malcher Filho
Executada: Zometal Indústria e Comércio Ltda.
Despacho: "À manifestação sobre a avaliação constante do laudo, às fls. 38. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 229/02/83 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Lucinda Ribeiro Lopes - Adv. Paulo Ernesto de Souza

Requerida: Bomfrio Comércio de Refrigeração Ltda.
(Advs. Wilson Ribeiro e Vera Pandolfo Ribeiro)

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos, julgo procedente a ação para na conformidade dos artigos 5º da lei 6649/79 e 1209 do Código Civil conceder a Suplicada o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel, objeto da ação sob pena de despejo, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 12 de dezembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 617-45-83 - Ação de Despejo p/ Falta de Pagamento

Requerente: Antonio Carlos Micucci
Adva. Carmen Lúcia M. Cunha
Requerida: Rosilda da Silva Marinho

Advs.: João Batista Figueira Marques e Jamile Naif Daibes

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e, não tendo a Suplicada contestado a ação nem purgado a mora consoante havia requerido, incorrendo nas sanções estabelecidas pelo art. 319 do C.P.C. pelo que passo a conhecer imediatamente do pedido na forma do art. 330, item II do C.P.C., proferindo decisão. Considerando: - O processamento do pedido consoante às disposições legais. — a revelia da Ré - a não quitação dos aluguéis e encargos no prazo estabelecido às fls. Julgo procedente a ação para na conformidade do art. 52, item I e 53 parágrafo 5º da lei 6649/79, assinar em favor da Ré o prazo de vinte (20) dias para a desocupação do imóvel objeto da ação sob pena de despejo, condenando-a ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 12 de dezembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 478-05-83 - AÇÃO DE DESPEJO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA USO DE DESCENDENTE

Requerente: João Pedro da Silva Oliveira (adv. Arthur Q. Ferreira)

Requerido: Augusto Marques Pereira (adva. Maria da Conceição Fernandes)

Sentença: "Vistos, etc... Julgo procedente a ação para conformidade do art. 52, item III e 53 parágrafo 5º da lei 6649/79 assinar ao Suplicado o prazo de cento e vinte (120) dias para a desocupação do imóvel sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 12 de dezembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 38/02/83 - AUTOS CÍVEIS DE VISTORIA

Requerente: Carlos Alberto Rodrigues Barge (adv. Carlos Alberto M. Noura)

Requerida: Maria de Fátima Meireles Barguil

Sentença: "R. hoje. Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos a prova produzida, constante do laudo de fls. 32/40 dos autos. Cumpra-se o disposto no art. 851 do C.P.C. Intime-se. Em, 13 de dezembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 158-52-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco do Brasil S.A. - Adv. Célio Simões de Souza

Executados: Gráfica e Editôra Miranda Ltda. e S/ Fiadores

Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro, decorrido o prazo acordado, conclusos para os devidos fins ex vi art. 265 parágrafo 3º do C.P.C. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº Apenso - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul (adv. Ronaldó Barata)

Embargada: Áurea Bandeira de Matos (adva. Maria de Nazaré Conceição)

Despacho: "R. hoje. Intime-se a Embargada para impugnar, querendo os Embargos oferecidos no prazo legal".

5ª VARA

Processo nº Apenso - EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: FEMESC - Indústria e Comércio Ltda.

Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Embargada: Expram - Expresso Amazônico Ltda. (adv. João Bosco de Carvalho).

Despacho: "Contados, Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 569-117-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Armando Dias de Oliveira - Adv. Lasmie C. Ribeiro

Executado: Carlos Alberto da Conceição Araújo Segundo

Despacho: "Indefiro o pedido de fls. retro o que faço na conformidade do art. 649, item IV do C.P.C. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 208-03-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Mauricio Pedro Delgado e Ida Maria de Oliveira Delgado - Adv. Adel Sleiman Banna

Despacho: "Contados, Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 195-20-83 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Matilde Melo da Silva - Adv. José Acreano Brasil

Requeridos: Iracir Baena Guimarães e Sábat Salomão (adv. Christovam Colombo)

Despacho: "Notifiquem-se consoante o requerido às fls. 42".

5ª VARA

Processo nº 427-06-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Oder Silva Azevedo e Izaura Antonia dos Santos Azevedo - Adv. Antonio Miranda Fonseca.

Despacho: "Contados, Conclusos".

5ª VARA

Processo nº 579-41-83 - AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Mário Teixeira de Farias (adv. Paolo Ricci)

Requerida: A. Alves Santos

Despacho: "Contados, Conclusos".

7ª VARA

Processo nº 481-01-72 - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

Autores: Francisco das Chagas Nunes Filho e s/ mulher Bernardo de Jesus Nunes (adv. Pedro Daltro Cunha)

Réu: Domingos Emmi - Adv. em causa própria

Despacho: "Digam os requerentes e o Ministério Público, sobre a contestação".

10ª VARA

Processo nº 671-03-81 - AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Espólio de Maria Antonia Ribeiro Machado (adv. José Lusquinhos dos Santos)

Requerido: Torrefação e Moagem de Café São Jorge Ltda. (adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Despacho: "Rec. hoje. À conta".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1983

JUÍZO DA 6a. VARA - DESPEJO

Requerente: Belmiro José de Almeida - Adv. Luiz Roberto Meira.

Requerido: Adjares Gentil da Costa

Sentença: Julgo procedente o pedido e determino que seja notificado o inquilino para desocupar o imóvel no prazo de 10 dias sob pena de ser decretado o despejo, condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

EXECUTIVA

Requerente: Landry Gomes Almeida Rego - Adv. Domingos Apolaro

Requerido: Aluizio Maciel Barral

Despacho: Como requer

ALVARÁ

Requerente: Maria Madalena Souza Nascimento - Adv. Alirio Daguer

Despacho: Chamo a ordem o presente para que a requerente prove a condição de herdeira, juntando a certidão de casamento.

ALIMENTOS

Requerente: Cherry Yano Hamoy - Adv. Carlos Alberto Arruda

Requerido: Benjamin Hamoy

Despacho: Arbitro pensão provisória de 30% sobre os vencimentos e vantagens liquidas percebidas pelo requerido, mais o salário família da esposa e dos menores que deverão ser descontadas na fonte. Oficie-se ao órgão empregador determinando o desconto e solicitando informações a respeito do quanto percebido pelo requerido. Aguarde-se as férias coletivas para qué este juízo designe a instrução e julgamento.

COBRANÇA

Requerente: Ass. Postuma Santa Cruz - Adv. Maria S. Miralha Neves

Requerido: Navema - Comércio Navegação - Adv. Mairton Carneiro.

Sentença: Julgo procedente o pedido e condeno a requerida ao pagamento do principal devidamente corrigido, mais as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

Requerimento de Manoel Soeiro do Nascimento, nos autos da Ação de Execução que promove contra Agostinho Monteiro e outros, requerendo a juntada de substabelecimento - Adv. Evado Amaral Coelho.

OBS: Recebido em cartório em 13.12.83.

Requerimento de Módulos Decorações, por seu advogado, nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Maria de Nazaré Ramos, nomeando assistente - Adv. Paulo Roberto Carneiro.

OBS: Recebido em 13.12.83.

JUÍZO DA 6a. VARA - INVENTÁRIO

Requerente: Zany dos Santos Ferreira - Adv. Armando Barata Teixeira

Requerido: Alfredo dos Santos Ferreira

Despacho: Conserte-se o pedido inicial, qualificando a requerente ou junte-se o pedido inicial de Alvará juntamente com a certidão de óbito.

INVENTÁRIO

Requerente: Francisco Lacerda de Menezes - Adv. Dilermando Araújo

Requerido: Luzia Lacerda de Menezes

Despacho: Nomeio inventariante o requerente que após o compromisso legal, deverá prestar as primeiras declarações.

SEPARAÇÃO

Requerente: Sebastião Rodrigues de Queiroz e Maria das Dores Paixão de Queiroz - Adva. Maria de Nazaré Ferreira.

Despacho: Ao. M. Público.

DIVÓRCIO

Requerente: Rosa Maria Pinheiro - Adv. Gercino Pereira da Silva.

Requerido: Jurandir Maia Freire

Despacho: Em virtude do requerido ter sido citado por edital e não cumprido, deverá se manifestar o curador especial de acordo com o artigo 9 caput I item II. Dê-se vista ao mesmo.

DIVÓRCIO

Requerente: Franciscp Bezerra Leite e Amélia Nazaré Leite - Adv Pedro Bentes Pinheiro Filho

Despacho: Ao M. Público.

EXECUÇÃO

Requerente: Jollybel S/A - Adv. Laurênio Miranda da Rocha

Requerido: Pascoal Gemaque Filizola

Despacho: Cite-se.

EMBARGOS

Requerente: A. C. Corrêa e Cia. - Adv. Roberto Zaluth Carvalho.

Requerido: Banco da Amazônia S/A - Adva. Ana Maria Toscano.

Despacho: Ao embargado.

EXECUÇÃO

Requerente: Manoel Soeiro do Nascimento - Adv. Luzia N. Guimarães.

Requerido: Agostinho Monteiro - Adv. Alvaro Alpidio Amazonas.

Despacho: Oficie-se a Telepará solicitando informações a respeito do aparelho penhorado, determinando sua desativação a qual o seu valor atual.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

———————

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - JUÍZA DE DIREITO DA 4a. VARA.

Proc. nº 7148 - Despejo

Requerente: Altevir Farias do Nascimento - Adv. Dr. João Alberto Paiva

Requerido: INDETEL - Indústria Eletrônica de Construção Ltda. - Adv. Dr. José F. Chaves.

Desp.: Contados, preparados, conclusos.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6a. VARA

Proc. nº... - Embargos a Execução

Embargante: Francisco Wilson Ribeiro - Adva. Dra. Vera Pandolfo Ribeiro

Embargado: Condomínio do Edf. Elbem Almy - Adva. Dra. Ana Maria Cunha de Melo

Desp.: parte final da sentença. ... A cobrança é feita por iniciativa do síndico, que representa o condomínio e é dirigida contra o responsável por tais encargos, que é o conômino, através de rito sumaríssimo por tais encargos, que é, digo, e diz mais que o § 2º do art. 12 da Lei 4.591 de 1964, já não pode prevalecer, antes o dispositivo do Código que o revogou, assim sendo, deverá o requerente ingressar com a devida ação própria por este motivo julgo procedente os embargos e condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor. P.R.I. Custas na forma da Lei.

Proc. nº 7451 - Execução

Exequente: S.P.P. Nemo Comercial Exportadora - Adv. Dr. H. Vasconcelos.

Executado: Jacto Grafica Ltda.

Desp.: As triplicatas não conferem com as notas de entrega, explique-se.

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7a. VARA

Proc. nº 7528 - Despejo

Requerente: Abet Guimarães - Adv. Dr. Paulo Ernesto

Requerido: Leonildo Sassi - Adv. Dr. Elias P. de Almeida

Desp.: Baixem à conta. Arbitro em 10% os honorários advocatícios. Designo o dia 26 de dezembro, às 10:00 horas, para que seja purgada a mora. Caso o locador se recuse a recebê-la no dia e hora acima fixados, deposite-se a importância.

Proc. nº 7517 - Inventário

Inventariante: Luis Carlos Franco Lobato - Adv. Dr. Miguel N. Galvão

Inventariado: Miguel Corrêa Lobato

Desp.: A. Nomeio inventariante o Sr. Luiz Carlos Franco Lobato. Intime-se preste o compromisso legal.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUÍZA DE DIREITO DA 9a. VARA

Proc. nº 7103 - Reaparação de Danos - Procedimento Sumaríssimo

Requerente: Ariolino Nere Souza - Adv. Dr. Reynaldo Silveira.

Requerido: Arivaldo Martins de Santana - Adv. Dr. Carlos Platilha

Desp.: Recebo a apelação em ambos efeitos, Vista ao apelado.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA

Proc. nº 7070 - Execução - 7a. Vara

Exequente: Maria Olivia da Silva Costa - Adv. Dr. Adalberto G. Neto

Executado: Delpesca Produtos de Pesca Ltda. - Adv. Dr. Haroldo A. Santos.

Proc. nº 7389 - Execução - 7a. Vara

Exequente: Banco do Estado do Amazônas S/A (BEA) - Adv. Dra. Maria Madalena Garcia.

Executado: Teledados Ltda. e Sérgio Leite - Adv. Dr. Aylton Pinheiro.

Proc. nº 6240 - Ordinária - 11a. Vara

Requerente: Jorge Juca Rosa - Adv. Dr. F. Nunes Salgado

Requerido: Karl Hans Langank e Outros - Adv. Dra. Izabel Ozório.

Proc. nº 6757 - Revisional de Aluguel

Requerente: Julieta Gomes da Silva - Adv. Dr. Manoel T. Lobato

Requerido: Panificadora Formosa Ltda. - Adv. Dr. Carlos Ferro - 7a. Vara.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SILVA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício do Cível
desta Comarca

———————

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 14.12.83
SEGUNDA VARA

INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Alvaro de Carvalho Filho (Adv. Otávio Guilhon)
Requerido: Francisco de Assis Farias (Adv. Alberto Campos)
Despacho: "Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar resposta, em quinze (15) dias, e, vencido esse prazo remetam-se, para o preparo, os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil. Belém, 14 de dezembro de 1983. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

SEXTA VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Harley Perez Houre (Adv. Humberto Lima)
Embargado: Coroa S/A - Crédito Financiamento e Investimento (Adv. Raimundo Conte)

Despacho: "Em vista de não ter sido pago o preparo no tempo hábil, decreto a deserção de apelação, assim sendo deverá ser baixada a conta para atualização e intime-se para o devido pagamento. Oficie-se a Telepará liberando o bem penhorado. Belém, 14.12.83. a) Carlos Fernando Gonçalves".

NONA VARA

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Carlos Carvalho de Freitas (Adva. Hosanan Oliveira)

Embargado: Guatapará Motores e Veículos S/A (Adv. Alberico Pimentel)

Despacho: "A Cartório para juntada de uma petição por mim despachada ontem. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Guatapará Motores e Veículos S/A (Adv. Alberico Pimentel

Requerido: Transportadora Norte Sul de Orlando Sales (Adv. Hosanan Oliveira)

Despacho: "Apense-se aos presentes autos o processo de embargos. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CASAMENTO

Requerente: Maria das Graças Assunção Baia

Despacho: Manifeste-se. M.P. sobre o pedido. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Sul Brasileiro S/A (Adva. Iolene Barros)

Requerido: Luiz Gonzaga Rodrigues Nogueira

Despacho: "Citem-se. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Requerente: João Charles de Castro Nunes (Adv. José Figueiredo)

Requerido: Peradio Alves Toledo (Adv. João Paulo Couto Alves)

Despacho: "Junte-se o mandado com a certidão do oficial de Justiça. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Raimunda Olivia Mangabeira da Silva (Adv. Raimundo Rocha)

Requerido: Manoel Marques Sodré (Adv. Hezedequias Mesquita da Costa)

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas Decreto o despejo do imóvel sito à Avenida Almiranda Barroso - Conjunto Costa e Silva, Rua M. Bl. 6, aptº 22, ocupado pelo réu Manoel Marques Sodré, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. I. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Fernando de Matos Lima (Adv. José Lusquinhos)

Requerido: Raimundo Dorivaldo Albuquerque Ferreira

Despacho: "A conta. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

AUTORIZAÇÃO PARA VISITA AOS FILHOS MENORES

Requerente: Walter José da Silva Brito (Adv. Rodrigo da Cruz)

Requerido: Eliana Fátima Custódio Araújo

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Valdeci Costa da Silva e Maria das Dores Pinheiro da Silva (Adv. Cláudio Neves)

Despacho: "Renovem-se para o dia 02 de fevereiro, 10 horas. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Renato Nepumoceno Nogueira (Adv. Octávio Guilhon)

Embargado: Domingos Francisco Bastos (Adv. José Acreano Brasil)

Despacho: "J. aos autos de execução. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Hideo Owada (Adv. Francisco Assis Filho)

Requerido: Maria de Nazaré Rodrigues e outros (Adv. Raimundo Hermogenes)

Despacho: "A Cartório para juntada de petição. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Carlos Augusto Horácio Freire (Adv. Luiz Carlos Freire)

Requerido: Rosinaldo José Siqueira Moura (Adv. Jair Loureiro)

Despacho: "Expeça-se mandado de imissão de posse, com as cautelas de lei. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: Ieda Barbosa Pauxis (Adv. Moacir Morais Filho)

Requerida: Vilma Barbosa Pauxis

Despacho: "Indefiro a liminar. Cite-se. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: I.N. Crespim - Máquinas e Motores Ltda. (Adv. Airton Ribeiro)

Requerida: Suzana Crespim (Adv. Paulo Cesar Velasco)

Despacho: "A conta. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Maria José Pinheiro da Silva (Adv. José Acreano Brasil)

Requerido: Maria Adra Salim

Despacho: "Cite-se. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)

Requerida: Maria do Carmo Silva

Despacho: "A conta. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Pedro Ferreira Batalha Neto e Jeanette Massoud Batalha (Advs. Bichara Neto e Jair Loureiro)

Despacho: "Oficie-se, nos termos do pedido. Belém, 13.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Requerente: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça (Adv. Artemis Leite da Silva)

Requerido: Flávio Tadeu da Penha e sua mulher (Adv. Maria Graça Lobato)

Despacho: "Determino se proceda ao exame pericial, nomeando perito do juízo o Dr. Paolo Ricci, que deverá prestar compromisso legal no dia 27 de dezembro em curso, 11 horas. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

Requerente: Companhia Bandeirante de Seguros Gerais (Adva. Maria Aparecida Vidigal de Souza)

Requerida: Raimunda Cardoso da Cunha (Adv. Cláudio das Neves)

Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença o presente protesto para que produza seus jurídicos efeitos. I. Belém, 13.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Adelina Ivete Pinheiro de Amorim (Adv. Wilson Figueiredo)

Requerido: Mário Altaglan da Cunha Neves (Adv. Joaquim Vasconcelos)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A - Cifema (Adva. Maria de Nazaré Ferreira)

Requerido: Engenorte - Engenharia e Construções Ltda. (Adv. Carlos Ferro)

Despacho: "A conta. arbitrado em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa os honorários do advogado do exequente. Concedo o prazo de 15 dias para a apresentação do mandato. Belém, 14.12.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMENTO
RESENHA DO DIA 14.12.83

10a. Vara - Proc. nº 462/83 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Embte: Belconav S/A - Construção Naval

Adv.: Fernando Meneguetti

Embda: Perfon Telecomunicações S/A.

Desp.: Manifeste-se o embargado. 13.12.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 443/83 - BUSCA E APREENSÃO

Autª: Financiadora Bradesco S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv.: Paulo Sérgio Ferreira de Souza

Réu: Sérgio Barleben

Desp.: Manifeste-se a autora, sobre as certidões do Oficial de Justiça. 13.12.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 172/83 - BUSCA E APREENSÃO

Autª: Financiadora Bradesco S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv.: Paulo Sérgio Ferreira de Souza

Réu: Bento Antonio Gaia Neto

Desp.: À Conta. 13.12.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 414/83 - ORDINÁRIA
Aut.: Bradesco Turismo S/A - Administradora e Serviços
Adv.: Paulo Sérgio Ferreira de Souza
Réu: Paulo Reis
Desp.: Em provas. 13.12.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 469/83 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut.: Judah Eliezer Levy
Adv.: Waldemar da Silva

Réu: Gerson Luiz da Silva Gomes e outros
Adv.: Eliel Gomes da Silva
Desp.: Pague ao perito a complementação em face deste Juízo fixar os honorários do mesmo em Cr$-60.000,00. 13.12.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 415/83 - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA
Autª: Arara - Comércio de Metais Ltda.
Adva.: Luzia Nadja Pereira Guimarães
Réu: Manoel Vaz de Amorim Miranda
Adv.: Carlos Ferro
Desp.: Manifeste-se a parte contrária. 13.12.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 136/83 - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA
Aut.: Indústria e Comércio Aramã Ltda.
Adv.: Edilson Dantas
Réu: Banco Auxiliar S/A.
Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá
Sent.: O dispositivo especificado acima é claro, não restando nenhuma dúvida que o valor do feito é a soma das prestações vencidas e vincendas acrescentados os juros respectivos, como está estipulado no contrato. P.R.I. Belém, 13.12.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 136/83 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embte: Indústria e Comércio Aramã Ltda.
Adv.: Edilson Dantas
Embdo: Banco Auxiliar S/A.
Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá
Desp.: Manifeste-se o embargante. 07.12.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - EXECUÇÃO
Aut.: João José Aguiar Carvalho
Adv.: Rosomiro Arrais
Réu: Jorge Teixeira Soares
Desp.: Em face do feito encontrar-se na conta na data que determinei para o pagamento, remarco para o dia 28 de dezembro, às 10:00 horas, em cartório, e que seja depositado no BEP. 13.12.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10a. Vara - Proc. nº 456/83 - SUMARÍSSIMA
Auta.: Novamazônia Comércio e Indústria
Adv.: Aluisio Gouveia
Réu: Olavo França de Souza
Desp.: Cite-se o réu, para comparecer à audiência no dia 09 de fevereiro, as 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento da A. 12.12.83. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1983
12º Ofício

Autos Cíveis de REIVINDICATÓRIA - Requerente: Carlos Azevedo Pinto Guimarães, (Adv. Flávio Maroja) Requerido: Jaime Augusto Ferreira. Despacho: Defiro o pedido retro, expeça-se o competente mandado. Belém, 14.12.83. Dra. Maria do Céu Duarte, Juiza de Direito da 12a. Vara da Capital.

AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE RELAÇÃO CAMBIAL - Requerente: ENPLACOM - Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Alcides da Silva Alcantara) Requerido: EXPAM - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. (Adv. Bernardo Moraes) Despacho: Ao cálculo. Belém, 14.12.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de CANCELAMENTO DE PROTESTO - Requerente: Clinica Pediátrica do Pará (Adv. Armando Marques Gonçalves) Requerido: Banco do Estado de Goiás S/A (Adv. Jorge Feraz Neto) Recebo a apelação em seus efeitos. Diga o apelado. Belém, 14.12.83. Dra. Maria do Céu Duarte, Juiza de Direito da 12a. Vara Capital

Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: Gipsy - Restaurantes e Turismo Ltda. (Adv. Abraham Assayag) Requerido: Cirilo Nazareno Silva. Despacho: Apense-se aos autos da medida cautelar referida as fls. 03. Belém, 14.12.83. Dra. Maria do Céu Duarte, Juiza de Direito da 12a. Vara da Capital.

Ação de DESPEJO Autora: Maria de Lourdes Magno Pires (Adv. Benedito José Silva Santana e Dilermando de Assis Araújo) Réu: Naval Indústria Metalúrgica Limitada (Adv. Laurênio Miranda da Rocha) Despacho: À Conta. Belém, 14.12.83. Dra. Maria do Céu Duarte, Juiza de Direito da 12a. Vara da Capital.

Ação de CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Autor: Eduardo Klautau Martins de Barros (Adv. Guilhermina Martins de Barros de Almeida) Ré: Jussara Benassuly, representando Paula Cecília Benassuly Martins de Barros. Sentença de Conclusão seguinte : Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente o pedido e Decreto extinta a pensão alimentícia paga por Eduardo Klautau Martins de Barros em favor de Paula Cecília Benassuly Martins de Barros. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 12 de dezembro de 1983. Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juiza de Direito da 2a. Vara da Capital.

Ação de ALIMENTOS - Autora: Maria Luiza Meira Lima (Adv. Cesar Zacharias Martyres) Réu: Oliver Henry Knowes (Adv. Francisco Nunez Salgado) Despacho: Arbitro em 10% os honorários advocatícios. Notifique-se a autora da desistência de fls. 81, para os fins de direito. Belém, 30.11.83. Dra. Sonia Maria de Macedo Parente, Juiza de Direito da 7a. Vara da Capital.

Ação de ALIMENTOS - Autora: Celia Pimentel Cullin (Adv. Aluisio Meira) Réu: João Carlos Barroso dos Santos (Adv. Geraldo de Mendonça Rocha) Despacho: Em provas. Belém, 30.11.83. Dra. Sônia Maria de Macêdo Parente, Juiza de Direito da 7a. Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

Belém, 14 de dezembro de 1983.
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA.
JUÍZO DA 13a. VARA
AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: André Pinto dos Santos e Erondina Vaz dos Santos - (Adv. Dorotea Bogea).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 02, em que são requerentes André Pinto dos Santos e Erondina Vaz dos Santos. P.I.R. Belém, 13 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Autora: Edna Amoedo Corrêa (Adv. Francisco C. Miléo)
Réu: Raimundo Estevam Corrêa.
Desp.: Diga o M.P. Belém, 13 de dezembro de 1983.
AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: Ivonaldo José Reis de Mendonça e Raimunda Adelaide Ramos Mendonça - (Adv. Dorotea Bogea).
Desp.: Diga o M.P. Belém, 13 de dezembro de 1983.
AÇÃO DE DIVÓRCIO
Autor: Wilson Luiz Moraes (Adva. Glacilda Ferreira Furtado)
Ré: Zilda Farias Moraes.
Desp.: Em provas. Belém, 12 de dezembro de 1983.
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PARTERNIDADE
Autora: Albina Fernandes Silva (Adv. Edir de Sousa Briglia).
Réu: José da Silva Santana - (Adv. Marly Evelim)
Desp.: Diga o M.P. Belém, 12 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE ALVARÁ
Requerente: Rita Dias Carvalho (Adv. José Ma. de Lima Costa)
Desp.: Diga o M.P. Belém, 13 de dezembro de 1983.
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/COM ALIMENTOS.
Autor: Ivan Roberto Mota - (Adb. José Fernando Chaves)
Réu: Roberto Tadeu Filpo Blanc.
Desp.: Diga o M.P. Belém, 09 de dezembro de 1983.
AÇÃO DE ALIMENTOS
Autora: Lidiane Raquel dos Santos Marques - (Adva. Wiloana Chaves Wariss)
Réu: Domingos Pascoal da Costa Marques (Adv. Epitácio da S. Santana)
Desp.: Diga o M.P. Belém, 13 de dezembro de 1983.
AÇÃO DE ALIMENTOS
Autora: Maria das Graças Santos da Costa - (Adv. Leonor Nazareth M. Corrêa)
Réu: Emanuel Antonio da Costa. (Adv. Pedro Washington da Silva).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. dos autos. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 12 de dezembro de 1983.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Zilda Carla e Outros (Adv. Maria Arlete Cunha)

Requerido: Carlos Hemetério da Conceição Silva.

Desp.: I - Defiro o pedido da gratuidade requerida. II - Arbitro provisoriamente a pensão de alimentos no valor equivalente a 30% do soldo e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se à conciliação, designando as 11 horas do dia 10 de abril de 1984. IV - Intime-se o M.P. Belém, 12 de dezembro de 1983.

JUÍZO DA 15a. VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 57/83

Exequente: Banpará S/A - (Adv. Ubirajara F. Silva)

Executado: Douglas Matos Cohen.

Desp.: À conta. Belém, 22.11.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07/83

Impetrante: Varig S/A e Cruzeiro do Sul S/A - (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Impetrado: Prefeito Municipal de Belém.

Desp.: À conta. Belém, 13.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 29/83

Exequente: Telepará S/A - (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Francisco Chagas Bezerra.

Desp.: À conta. Belém, 14.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37/83

Impetrante: São Raimundo Agroindustrial Ltda. (Adv. Lourdes Helena M. de Carvalho)

Impetrado: Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará.

Desp.: Tendo em vista o petitório de fls. 72, e a certidão de fls. 73 dos autos, ordeno o desentranhamento do petitório de fls. 66 a 68 dos autos, por ter o mesmo sido apresentado a destempo, voltando após conclusos para os devidos fins de direito. Belém, 07.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 73/83.

Impetrante: Maria Eliete da Fonseca Borges (Adv. Euler Aranha Martins)

Impetrado: Coordenador do Estágio de Graduação em Medicina da Faculdade de Medicina do Estado.

Desp.: Diga o Representante do M. Público. Belém, 07.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 13/83

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Jayme Augusto Ferreira.

Desp.: À conta. Belém, 14.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 20/83.

Requerente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Requerida: Transcata S/A.

Desp.: À conta. Belém, 01.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 08/83

Exequente .: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Construtora Simel Ltda. (Adv. Raimundo B. de Souza Conte)

Desp.: À conta. Belém, 01.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 68/83

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Miguel Amaral dos Santos.

Desp.: À conta. Belém, 01.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 09/83

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: Maria Lúcia Cardoso Costa.

Desp.: À conta. Belém, 14.10.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 15/83.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Executada: Madeireira São Caetano Ltda.

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 09 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 13.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 01/83

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executada: F. Sá Representações Comércio e Indústria Ltda.

Desp.: À conta. Belém, 13.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

ESCRIVÃ: ANA MARIA CASTELO BRANCO DE CARVALHO

RESENHA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Proc. nº 286/83 de Comisso.

Requerente: CODEM (Adv. Maria de Nazareth Mendes)

Requerida: Ana Augusta Ferraz Mendes

Final de Sentença: Isto posto. Estando provado o atraso no pagamento do foro, a que se obriga o foreiro, declaro extinta a enfiteuse pelo comisso, com fundamento no artigo 692, inciso II, do Código Civil, condenando a requerida no pagamento das custas e demais despesas decorrentes do presente processo, honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento sobre o valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Belém, 13 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins. Juiz de Direito da 15a. Vara.

Proc. nº 195/83 de Ação Anulatória.

Impetrante: Ernesto Rodrigues de Souza (Adv. Adalberto de Souza)

Impetrado: Ato Administrativo do Governador do Estado.

Despacho: R, H. Digam os interessados sobre a conta. Belém, 13 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 311/83 de Ação Sumaríssima

Requerente: Telepará (Adv. Antonio K. Gomes)

Requerido: Meirevaldo Gomes Barbosa

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às folhas 31 dos autos, na forma da lei e do pedido. Belém, 13 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 445/83 de Comisso.

Requerente: CODEM (Adv. Maria de Nazaré Dias)

Requerida: Maria Manuela da Silva M. de S. Doutel da Silva.

Despacho: R. H. Publique-se Edital na forma da lei, pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 13 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 84/83 de Execução Fiscal

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv. Geraldo de Moraes Lima)

Réu: Pousada Status Ltda.

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido as folhas 7 dos autos, na forma do pedido e da lei. Belém, 13 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 134/82 - de Agravo de Instrumento

Agravante: ITERPA - Governo do Estado do Pará (Adv. Florinda Gomes)

Agravado: J. Leonidas Graveiro da Silva (Octávio Montenegro de Oliveira)

Despacho: R. H. Recebo o presente processo de Agravo, na forma da lei, dizendo o agravado. Belém, 13 de dezembro de 1983. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 14 de dezembro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 3925)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 205/83

EXPEDIENTE DO DIA 22.11.83.

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso.

Of. Circ. nº 201/CJF-DG — Adão Neves de Oliveira

Assunto: Relação nominal dos funcionários beneficiados pela movimentação de referências. (encaminha)

DESPACHO: À Secretaria. Belém, Pa, em 22.11.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do: Engº Christiano Joaquim da Silva

Assunto: Laudo pericial (apresenta)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.11.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do: INCRA (Adv. Dr. Irsef Ivan Araújo Souza)

Assunto: Contestação (apresenta)

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.11.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do: INCRA (Adv. Dr. Irsef Araújo Souza)

Assunto: Contestação (apresenta)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 480/83 — Do Juiz da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital

Assunto: Informação (solicita)

DESPACHO: Atenda-se. Belém, Pa, em 22.11.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Assunto: Ref. Proc. nº 20.837

DESPACHO: Certifique-se o que constar. Belém, Pa, em 22.11.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da: UNIÃO FEDERAL (Proc. da Rep.: Dr. Moacir Morais Fº).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Ação de Imissão de Posse (Proc. nº 20.837) que move contra os herdeiros de Darlindo Fernandes Gomes e outro.

DESPACHO: A. Informe o serventuário. Belém, 22.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19283 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA.

Reqtes: Charles dos Santos Pereira e outros. (Adv. Dr. Walmir S. Bandeira de Souza).

DESPACHO: Apensem-se os presentes autos aos da respectiva Ação Penal. Belém, 22.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 24330 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Raimundo Nonato Andrade Alves (Adv. Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho).

Reqdo: IAPAS

SENTENÇA: Vistos, etc...

EX POSITIS, Indefiro o pedido de fls., porquanto admitido o Requerente ao trabalho em data posterior à de início de vigência da Lei nº 5.958, de 10/12/73, sendo impossível a homologação de sua opção com efeito retroativo, assegurado somente aos que já eram empregados quando referida Lei entrou em vigor. P. R. I. Belém, 22.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 206/83

EXPEDIENTE DO DIA 23.11.83.

JUIS FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petições Iniciais de Execução Fiscal que o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL — (IAPAS) Adv. Dr. Otávio José Pessoa Ferreira, move contra Antonio Carvalho; Hotel Rondon Ltda.; Bergo representações e Comércio Ltda.; Afonsina de Carvalho Braga; Condomínio do Edifício José Elias; João Francisco Gonçalves; Construtora Satélite Ltda.; Concil Construtora Civil Ltda.; Belfrio Refrigeração Ltda.; B. C. Abdulmassih; Antonio Manuel Nascimento da Silva; Edilson R. R. dos Santos; Helba Brinco Rodrigues; J. P. Oliveira e Cia.; J. Serruya e cia.; Ladislau Crunvald; Manoel Brito de Moraes; Masuru Magasaka; Oscarina N. da Silva; R. N. de Souza; Salvita Aquário Ltda.; S.M. Laurinho; Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda.; Wilson Oliveira; Casa Sol Ltda.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.11.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: Yêda Xerfan e outros (Adv. Dr. José Manoel Mendes Pedro).

Assunto: Vem impetrar mandado de segurança contra o Reitor da UFPa.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.11.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do: D N E R (Adv. Dra. Ana Maria C. Simão Luiz)

Assunto: Vem requerer a desapropriação contra Espólio de Oscarina Freire Brasil e outros.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.11.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição da. SUDAM (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Assunto: Ref. Proc. nº 5143

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.11.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: CIMENTOS DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Marcílio Vianna)

Assunto: Ref. Proc. nº 10.074

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: FAZENDA NACIONAL (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Ref. Proc. nº 22.921

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.11.83. a) Aristiudes Medeiros — Juiz Federal.

Petição do: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (Adv. Dr. Dercyllios Noronha)

Assunto: Ref. Proc. nº 19.746

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos)

Assunto: Ref. Proc. nº 21.154

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 23.11.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição do: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos)

Assunto: Ref. Proc. nº 9.243

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 351/83 — Do Gerente Geral da Caixa Econômica Federal

Assunto: Liberação através de Alvará (encaminha cópia)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da: COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO (Adv. Dr. Célio Simões de Souza)

Assunto: Ref. Proc. 24.435

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.11.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Of. nº 2.135 — Bel. Aldemir G. Pereira

Assunto: Inq. Pol. nº 173/83 — Encaminha

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 23.11.83. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Of. nº 2.108/83 — Bel. Fábio Caetana

Assunto: Inq. Pol. nº 175/83 — Encaminha

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 388/83-GAB/SR/DPF/PA, de 21.11.83, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha um exemplar do Manual de Polícia Repressão a Entorpecentes.

DESPACHO: Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 23.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições da: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Requer sejam julgadas extintas as Execuções Fiscais constantes dos Processos nºs 20615 e 24236.

DESPACHOS: N. A. Conclusos. Belém, 23.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição de: LÍDER TÁXI AÉREO S/A (Adv. Dra. Adiene Martins Cavalcante).

Assunto: Pedido de substituição de cheque nos autos da Execução Fiscal que lhe move a União Federal. (Proc. nº 23712).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: R. LIMA DOS SANTOS (Adv. Dr. Mário Viana Filho).

Assunto: Pedido de providências nos autos da Execução Fiscal que lhe move a SUNAB (Proc. nº 21.776).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 23.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

N3s. 21562, 21981, 21985, 22416, 22887, 23146, 23329, 23431, 24161, e 24173. (EXECUÇÕES FISCAIS).

Reqte: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Torres Potiguar).

Execda: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

DESPACHOS: I – Indefiro o requerido pela Exequente a fls., já que não incumbe ao Juiz da Execução oficiar a qualquer outro Juízo para promover medidas em prol de interesses particulares, daquela, e inclusive porque, **data venia,** inexiste no direito processual a figura do "abandamento", nos termos do pedido, sendo certo que, se o bem penhorado nos autos de determinado feito vier a ser também constrito em outro, caberá à parte demonstrar, no Juízo competente, sua possível preferência, porquanto "O fato da lei não sujeitar a União a concurso de credores, não a dispensa de executar o seu crédito. Do contrário, ser-lhe-ia concedido um privilégio, de todo absurdo, de pagar-se sumariamente, sem prévia audiência e condenação do contribuinte" (Ac. de 17.08.39, do STF, no Agr. nº 8.607-MG, Rel. Min. Laudo Camargo, decisão unânime, in Jurisprudência, Vol. XL, pág. 302). II – Intime-se. Belém, 23.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 13798-A – **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agravte: IAPAS (ex-INPS). (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Agravda: Importadora Braga Ltda.

DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão .Belém, 23.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 17767-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravte: D.N.E.R. (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz).

Agravdo: Jonatas Moraes da Cruz (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 24028 – CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal (1ª Vara) no Estado do Amazonas.

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência ao MM. Juízo Deprecante. Belém, 23.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 24175 – CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal (7ª (7ª Vara) no Rio de Janeiro:

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Remetam-se os autos MM. Juízo Deprecante., com as nossas homenagens. Belém, 23.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

Nº 23510 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repre. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Reginaldo de Paula Lima.

DESPACHO: À manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 23.11.83. a) Dr. Aristides Medeiros – Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: MARIA DE FÁTIMA COIMBRA

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 23 de novembro de 1983.

CLASSE II MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 24.606 Impte: YÊDA XERFAN e outros
Impdo: Reitor da Universidade Federal do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.609 Impte: DJALMA DA COSTA PINHEIRO
Impdo: UNIÃO FEDERAL
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE III – EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 24.612 Exeqte: IAPAS
Execdo: Antônio Carvalho
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.613 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Execdo: Antônia Izabel Ozório
Ao: MM: Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.614 Exeqte: IAPAS
Execdo: Hotel Rondon Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.615 Exeqte: IAPAS
Execdo: J. R. de Bina Fil
Ao: MM. Juiz Federal A. deiros.

Nº 24.616 Exeqte: IAPAS
Execdo: Bergo Represen ações e Com. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A tiago.

Nº 24.617 Exeqte: IAPAS
Execdo: José Tobelém
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.618 Exeqte: IAPAS
Execdo: Afonsina de Carvalho Braga.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.619 Exeqte: IAPAS
Execdo: Aldenor Figueiredo de Oliveira
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.620 Exeqte: IAPAS
Excedo: Condomínio do Edifício José Elias
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.621 Exeqte: IAPAS
Execdo: Corporação Civil de Vigilância Noturna de Belém
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.622 Exeqte: IAPAS
Execdo: João Francisco Gonçalves
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.623 Exeqte: IAPAS
Execdo: Irandir Melsens Moraes da Rocha
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.624 Exeqte: IAPAS
Execdo: Construtora Satélite Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.625 Exeqte: IAPAS
Execdo: Construtora Providência Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.626 Exeqte: IAPAS
Exec o: Concil Construtora Civil Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.627 Exeqte: IAPAS
Execdo: Cimar – Comp. de Máquina Agrícolas e Rodoviárias Ind. e Com.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.628 Exeqte: IAPAS
Execdo: Belfrio Refrigeração Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.629 Exeqte: IAPAS
Execdo: Benedito Cosme de Meneses
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.630 Exeqte: IAPAS
Execdo: B. C. Abdulmassh
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.631 Exeqte: IAPAS
Execdo: Amazônia Desbravadora Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.632 Exeqte: IAPAS
Execdo: Antônio Manuel Nascimento da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.633 Exeqte: IAPAS
Execdo: Eclar Engenharia e Com. Para o Lar.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.634 Exeqte: IAPAS
Execdo: Egilson R. R. dos Santos
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.635 Exeqte: IAPAS
Execdo: Gráfica Lisboa
Ao: MM. Juíz Federal A. Medeiros.

Nº 24.636 Exeqte: IAPAS
Execdo: Helba Brinco Rodrigues
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.637 Exeqte: IAPAS
Execdo: Irmãos Palmeira Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.638 Exeqte: IAPAS
Execdo: J. P. Oliveira e Cia.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.639 Exeqte: IAPAS
Execdo: J. R. Maciel Serra.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medreiros.

Nº 24.640 Exeqte: IAPAS
Execdo: J. Serruya e Cia.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.641 Exeqte: IAPAS
Execdo: Kenio Limitada
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.642 Exeqte: IAPAS
Execdo: Ladislau Crunvald
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 24.643 Exeqte: IAPAS
Execdo: L. N. C. Valdez
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 24.644 Exeqte: IAPAS
Execdo: Manoel Brito de Moraes
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.645 Exeqte: IAPAS
Execdo: Marina Marques Obadia
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.646 Exeqte: IAPAS
Execdo: Masaru Magasaka
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.647 Exeqte: IAPAS
Execdo: Organização São Caetano Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.648 Exeqte: IAPAS
Execdo: Oscarina N. da Silva.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago
Nº 24.649 Exeqte: IAPAS
Execdo: Raimundo Rodrigues da Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.650 Exeqte: IAPAS
Excdo: R. N. de Souza & Cia.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.651 Exeqte: IAPAS
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.651 Exeqte: IAPAS
Execdo: Saber Divulgadora de Livros Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Mederiros.
Nº 24.652 Exeqte: IAPAS
Execdo: Salvita Aquário Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.653 Exeqte: IAPAS
Execdo: S. F. Sena
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.654 Exeqte: IAPAS
Execdo: S. M. Lourinho
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.655 Exeqte: IAPAS
Execdo: Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda. — Franbrasil
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.656 Exeqte: IAPAS
Execdo: Sociedade Construtora Franco Brasileira Ltda. — Franbrasil.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.657 — Exeqte: IAPAS
Execdo: Wilson C. Carvalho
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.658 Exeqte: IAPAS
Execdo: Wilson Oliveira e Cia.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.659 Exeqte: IAPAS
Execdo: Carlos Limeira Silva
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.660 Exeqte: IAPAS
Execdo: Casa Sol Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.661 Exeqte: IAPAS
Execdo: Construtora Iguaçu Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE V — AÇÕES DIVERSAS:
Nº 24.607 Autor: DNER
Réu: Espólio de Oscarina Freire Brasil e outros
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.608 Autor: UNIVERSIDADE FED. DO PARÁ
Réu: Maria dos Anjos da Silva Brito
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
Nº 24.662 Depcte: JUIZ FED. DA 4ª VARA I DO RIO DE JANEIRO
Depcdo: Juiz Fed. no Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 24.664 Reqte: MARIA FRANCISCA CONTENTE
Reqdo: Universidade Fed. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:
Nº 24.610 Autor: JUTSIÇA PÚBLICA
Réu: Saturnino Gomes dos Santos e outros (IPL nº 08/83 — SR/PA)
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
Nº 24.611 Depcte: JUIZ FED. NO EST. DO AMAZONAS
Depcdo: Juiz Fed. no Est. do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 24.663 Reqte: CIA. DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
INQUÉRITOS POLICIAIS:
Nº 810 — Inquérito Policial nº 174/83 — SR/PA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 811 — Inquérito Policial nº 175/83 — SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 812 — Inquérito Policial nº 172/83 — SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 813 — Inquérito Policial nº 173/83 — SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ—1676/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de fevereiro de 1984, às 16:35 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço para o bem penhorado na execução movida por ESMAELINO CARNEIRO RODRIGUES, contra JOSÉ VIEIRA DAMASCENO, bem esse que é o seguinte:

— Um (01) imóvel em madeira de lei, localizado à Passagem Bom Sossego, nº 260, medindo de frente 5,20 metros e de fundos 31,60 metros, contendo dois pavimentos. No primeiro andar encontra-se uma cozinha, uma sala de visitas e um banheiro; no segundo andar encontra-se dois quartos. Possui também um barracão de madeira atrás da casa, no estado. Avaliação: Cr$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 12 de dezembro de 1983. Eu, Maria dos Anjos de S. Corrêa - Téc. Judiciária AJ-021.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira - Chefe da Secretaria da 3ª JCJ de Belém, subscrevo.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3914)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE CINCO (05) DIAS)

Pelo presente EDITAL; fica citado o Sr. MANOEL ADEMIR DOS SANTOS, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1.663/83, em que é reclamado JOSÉ DOS SANTOS FARES (GRÁFICA STILOS), para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir à execução sob pena de Penhora, a quantia de Cr$

8.818,20 (Oito Mil, Oitocentos e Dezoito Cruzeiros e Vinte Centavos), correspondente às Custas devidas à Fazenda Nacional no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens, quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ao primeiro dia do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente

(G. Reg. Nº 3665)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO (08) DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. LOURENÇO LOPES DA CUNHA, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ—141/83, em que é reclamada ITAPEVA FLORESTAL LTDA., para ciência de que foi interposto EMBARGOS À EXECUÇÃO pela reclama acima mencionada, pelo que tendes o prazo de cinco dias para contraminutar os referidos embargos à execução.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dois dias do mês de dezembro, de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho - Presidente

(G. Reg. Nº 3667)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Processo nº 6ª JCJ—1.067/80.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de janeiro de 1984, às 13:30 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens penhorados na execução movida por JOÃO DO VALE BARBOSA, contra BAIA DO SOL AGROPASTORIL S/A., bens esses encontrados à Travessa 14 de Abril, nº 1418 - São Braz e que são os seguintes:

— "Uma pá mecânica, marca Nassey Fergunson (MF), cor vermelha, motor nº 1608, movida à óleo diesel, no estado". Valor Atribuído: Cr$ 500.000,00.

— "Um trator, tipo pula-pula, marca Massey Fergunson, cor vermelha, movido à óleo diesel, motor nº 705-400-59, diferencial 490676 M 2, chassis 18098MI - C - 489535, no estado". Valor atribuido: Cr$ 1.500.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 02 de janeiro de 1983. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos - Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho
Presidente da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3666)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 218/83

PROCESSO TRT RP Nº 218/83

EXEQUENTE: Belmiro Miranda dos Santos.
EXECUTADO: Município de Acará — Prefeitura.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 09 dias do mês de dezembro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. Nº 3896)

ERRATA
A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 135/83
PROCESSO TRT-P-809/83

APROVA as Instruções para o Concurso Público C-155, para provimento do Cargo da classe inicial de Oficial de Justiça Avaliador, código TRT-8ª-AJ-022 A, referência NS. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do TRT da 8ª Região, para lotação em Breves, inserida no CADERNO 2 do "D.O." nº 25.142, de 13 de dezembro de 1983, saiu com incorreção:

ONDE SE LÊ:

Art. 4º — Não poderão ser membros da comissão até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

LEIA-SE:

Art. 4º — Não poderão ser membros da comissão parentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Ext. nº 0612, Reg. nº 6102

ATO Nº 157, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 31.10.83 e o que consta do Processo TRT P-5843/83,

RESOLVE:

CONFIRMAR, no cargo que ocupa, por haver satisfeito as exigências do estágio probatório previsto no artigo 15, § 1º, itens I a IV, da Lei nº 1.711/52, ÁLVARO SIQUEIRA DE SOUSA, Atendente Judiciário TRT-8ª-AJ-025-A, Referência NM-14, deste Tribunal.

Publique-se e registre-se

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(Ext. nº 0606, Reg. nº 6087, Dia: 19/12/83)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE — 28.11.1983

Ac. nº 1.406/83. Proc. RO 1.099/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Evandro Diniz Soares. Recorridos: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. José Torquato de Alencar) e Caixa de Previdência aos Funcionários do BASA (CAPAF) — Litisconsorte.

EMENTA: **Complementação de Aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho.**

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar litígio que objetiva o pagamento de complementação de aposentadoria se tal vantagem decorre de ingresso em entidade de previdência fechada, criada pelo empregador e estabelecido tal ingresso como condição **sine qua non** para admissão na empresa, subordinando, consequentemente, o contrato laboral.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento, para declarar competente a Justiça do Trabalho e, consequentemente, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie o mérito como de direito.

Ac. nº 1.407/83. Proc. RO 1.196/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Sermasa — Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A. (Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo). Recorrido: Afonso Nazareno de Andrade Maciel.

EMENTA: Dano causado pelo empregado - Desconto no salário.

Nos termos do parágrafo 1º do art. 462 da CLT, somente na ocorrência de ato doloso está o empregador autorizado a proceder desconto nos salários do empregado a título de reparação por danos causados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de deserção, suscitada pela Douta Procuradoria Regional, e de nulidade da sentença, fundada em julgamento **extra petita**, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.408/83. Proc. RO 1.318/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Raimundo Reinaldo da Silva Barros (Advs.: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias). Recorrido: Eloi de Souza Chaves (Advs.: Drs. Lindalva Nazaré V. Guimarães e Adalberto Guimarães Neto).

EMENTA: Motorista de táxi — ajuste de venda de veículo para o motorista, assim como o suposto contrato de arrendamento não têm outra finalidade, senão fraudar a lei trabalhista, pretende mascarar um autêntico contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento, para proclamar existente a relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 1.409/83. Proc. RO 1.366/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Recorrente: Iracilda Soares Rodrigues (Adv.: Dr. Luiz Martins de Aragão). Recorrida: Clínica e Pronto Socorro São Luís.

EMENTA: Acordo coletivo de trabalho só é aplicável no âmbito das empresas acordantes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.410/83. Proc. RO 1.279/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP (Advs.: Drs. Antônio Airton Ribeiro e Manoel Garcia). Recorrido: Raimundo Nonato Lima Nascimento (Adv.: Dr. Vanilson Hesketh).

EMENTA: A Fundação Serviços de Saúde Pública — FSESP, porque entidade de direito privado, não está amparada pelas prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69. Assim, o prazo para a interposição de seu recurso é de oito dias, isto é, o prazo simples, não em dobro, previsto no diploma citado. Por isso, é o apelo apresentado intempestivo.

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso voluntário, porque intempestivo, não reconhecendo, outrossim, interposto o recurso **ex-officio.**

Ac. nº 1.411/83. Proc. RO 1.369/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Antônio de Melo Pontes (Adv.: Dr. Deusdedith Brasil). Recorrido: Tonini - Indústria e Comércio Ltda. (Adva.: Dra. Maria Rosângela da Silva Santana).

EMENTA: Embora o modernismo nos dias atuais admita um certo desregamento de costume e o uso de um linguajar desabrido, o uso de determinadas expressões proferidas no local de trabalho e na presença de superior hierárquico foi além dos limites toleráveis, ensejando a dispensa do autor por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.412/83. Proc. RO 1.362/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Estacon Engenharia S/A. (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza) e Antônio Carlos Pereira da Silva (Adv.: Dr. José da Rocha Moreira). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Embora o empregado na empresa em que trabalha exerça serviços típicos de um caixa bancário, não pode se beneficiar da jornada reduzida de 8 horas, uma vez que referida jornada é devida para empregados em bancas e casas bancárias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.413/83. Proc. RO 1.307/83. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. 3ª JCJ de Belém. Recorrentes: Trindade Santana da Silva (Adv.: Dr. Leonardo Lobato Tavares) e Condomínio Desterro (Adv.: Dr. Ophir José Novaes Coutinho). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A aposentadoria obtida através do FUNRURAL não extingue o contrato de trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamada; por maioria, deram provimento ao recurso do reclamante, para deferir a ele a parcela relativa à indenização dobrada; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas, pelo reclamado, na quantia de Cr$ 59.969,32, sobre Cr$ 2.600.000,00, e pelo reclamante, na quantia de Cr$ 25.969,32, sobre Cr$ 900.000,00, de cujo pagamento está isento na forma da lei.

Ac. nº 1.414/83. Proc. RO 1.238/83. 5ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Maciel Barbosa & Cia. (Adv. Dr. Deusdedith Brasil). Recorrido: José Maria Freitas Rocha (Adv. Dr. José Guilherme da S. Bastos).

Ementa: É de seis horas a jornada do ascensorista de elevador. Qualquer acordo visando prorrogar essa jornada diária não tem validade ante o que preceitua o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.270/57.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 28 de novembro de 1983

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdão e Jurisprudência

(G. Reg. nº 3529)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE 30.11.1983

Ac. nº 1.415/83. Proc. ED 1.480/83. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Procedência. 6ª JCJ de Belém. Embargante: Pan Marine do Brasil Transporte Ltda. (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Embargado. Acórdão nº 1.278/83. Prolatado nos autos do Processo TRT RO 1.1087/83, no qual a embargante é parte contra Ádio Rodrigues Ferreira. Procedência 6ª JCJ.

Ementa: Não há nada a esclarecer no Acórdão embargado, o qual apresentou fundamentação muito bem exposta, referentemente, a todos os pontos discutidos nos recursos das partes.

Considera-se, assim, protelatórios a medida oposta.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, rejeitando-os, por nada haver sobre dúvida, omissão ou contradição no acórdão embargado; ainda por unanimidade, condenaram a embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por considerar os embargos meramente protelatórios.

Ac. nº 1.416/83. Proc. RO 1.290/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Francisco Ferreira de Freitas (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrido: M. L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda.

Ementa: Sem qualquer razão plausível, oportunamente apresentada, é de ser considerado confesso o reclamante não compareceu a audiência em que deveria depor.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.417/83. Proc. RO 1.343/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Alexandre Cordeiro da Cruz (Adv. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Recorrida: Amazonex, Ind. Exportadora S/A (Adv. Dr. João Alberto Castelo Branco dePaiva).

Ementa: Comprovado o abandono de emprego, não faz jus o obreiro às reparações legais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.418/83. Proc. RO 1.185/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: Francisco Carneiro Borges e outros (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorridos: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Dr. José Torquato de Alencar) e Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A.

Ementa: A Justiça do Trabalho é competente para apreciar pleito envolvendo complementação de aposentadoria, convencionada como decorrência do contrato de trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando-lhe provimento para, declarando competente a Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o presente feito, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

Ac. nº 1.419/83. Proc. RO 1.246/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Rui Guilherme Souza Filho). Recorrido: Adonai Matias Costa.

Ementa: Valor da causa - alçada.

I - A Lei 6.205/75, ao dispor que os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para qualsquer fins de direito, alterou a norma inscrita na Lei 5.584/70 quanto à alçada para recurso.

Aviso prévio - Indenização

II - Não se pode falar em indenização de aviso prévio se a empresa reclamada, ao pré-avisar seu empregado, isentou-o da obrigação do trabalho durante toda a jornada do pré-aviso.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar suscitada, fundada em deserção, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento, para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr$ 2.755,54 sobre Cr$ 28.910,00, valor líquido do pedido.

Ac. nº 1.420/83. 2ª JCJ de Belém. Proc. RO 1.204/83. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa). Recorrido: Maria Holanda da Purificação Ramos (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Ementa: Vendas a prestação - comissões

O pagamento de comissões e percentagens é exigível de acordo com a ordem de recebimento das prestações. A empresa não está obrigada a pagar a priori comissões sobre negócios ainda não concluidos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; mandando, ainda, desentranhar dos autos os documentos de fls. 140 a 145, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento, para determinar a) exclusão da condenação dascomissões referentes ao negócio ainda não concluidos, assegurado o direito de a reclamante vir a recebê--las, na forma da lei, de acordo com a ordem de recebimento das prestações pela empresa reclamada; b) seja mantida a apuração em liquidação de sentença de possíveis comissões já recebidas pela reclamada e ainda não pagas à reclamante, bem como de correspondentes repousos remunerados sobre elas incidentes; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.421/83. Proc. AI 1.389/83. JCJ de Abaetetuba. Prolator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP (Adv. Dr. Antonio Airton Ribeiro). Agravada: Mamédia Ferreira Rodrigues (Adv. Dr. Luiz Roberto dos Reis).

Ementa: O Decreto-Lei nº 900/69 destaca a natureza jurídica privada das Fundações criadas por lei, daí porque não lhes são aplicáveis as prerrogativas previstas nos incisos I a VI do artigo 1º do D.L. 779/69.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo; por maioria, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1.422/83. Proc. RO 1.329/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espirito Santo. Recorrente: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda (Adv. Dr. Pedro B. Pinheiro Filho). Recorridos: José INascimento da Costa e Luiz Gonzaga Pereira Melo (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

E Não pre justa causa para a dispensa, confirma-se decisão que condenou a empresa nos ônus legais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.423/83. Proc. R EX EX OFF 1.310/83. 2ª JCJ de Belém. Reclamante: Cleide da Costa Freire. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER-PA. (Adv. Drs. Humberto Mendonça, Ronaldo Bruno de Medeiros, José Augusto Pombo e outros).

Ementa: A supressão de vantagem paga com habituabilidade ao empregado caracteriza alteração ilegal do contrato de trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.424/83. Proc. RO 1.393/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas Recorrente: IPEC EA - Indústria de Pesca do Ceará S/A (Adv. Dr. Manoel José Siqueira). Recorrido: Nelson dos Santos Ferreira Filho (Adv. Dr. Antonio Dias).

Ementa: Alegação feita em razões recursais extrapola os limites em que a lide foi posta.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para conf sentença recorrida.

Ac. nº 1.425/83. Proc. R EX OFF 1.355/83. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Ribamar Soares. Requerente: Município de Augusto Correa - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Antonio Afonso Navegantes). Requerido: Benedito Raimundo Alves (Adv. Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro).

Ementa: Sendo o reclamante funcionário público municipal, a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar o presente feito, nos termos do que dispõe o art. 7ºalínea "c" da CLT.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.426/83. 1ª JCJ de Belém. Proc. RO 1.340/83. Relatora: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Neide Silva (Adv. Dr. Iracildes Holanda de Castro). Recorrida: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP - Instituto Evandro Chagas. (Adv. Dr. Antonio Airton Ribeiro).

Ementa: Lavadeira encarregada da lavagem de roupas utilizadas pelo pessoal do órgão beneficiário do serviço, durante longos anos, mediante pagamento por peça, tem todas as condições previstas na legislação trabalhista, que caracterizam a situação de empregado, um dos sujeitos da relação jurídica de emprego.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, dando--lhe provimento, para reconhecer como de emprego a relação que existiu entre as partes, determinando a baixa dos autos à Junta de origem, para julgar o mérito da ação reclamatória, como de direito.

Ac. nº 1.427/83. Proc. RO 1.380/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Rosa Maria de Sousa Gregório (Advs. Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio Dias). Recorrido: Núcleo de Fisiatria do Pará (Advs. Drs. Antonio Miranda da Fonseca, Simão Salim e outros).

Ementa: Se a empregada gestante cumpre o contrato de experiência na sua totalidade, não faz jus ao salário maternidade.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria, negaram ovimento, para confirmar a sentença recorrida, no que concerne ao pagamento do salário maternidade e à estabilidade provisória da gestante; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus mais termos.

Ac. nº 1.428/83. Proc. AI 1.390/83. JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Agravante: DESMATEC S/A (Adv. Dr. Paulo Marinho D'Antona). Agravado: Osvaldo Omar Muerza (Adv. Dr. Argentino Dias dos Reis).

Ementa: Não há necessidade de serem as partes intimadas da sentença, quando foram cientificadas previamente da data de publicação da mesma. Essa a interpretação correta dos artigos 834 da CLT e 242 § 2º do CPC.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, negando--lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1.429/83. Proc. RO 1.309/83. JCJ de Breves. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Malama - Madeira Itália Americana Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Dr. Raimundo N. Dantas). Recorrido: Agostinho Gomes Moreira (Adv. Dr. Waldomiro Freitas Filho).

Ementa: O preposto, pelos termos constantes da legislação-consolidada, pode substituir o empregador apenas na fase de instrução do processo, exaurindo-se aí seus poderes de representação.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque firmado por pessoa não habilitada legalmente.

Ac. nº 1.430/83. Proc. RO 1.285/83. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juiza Lygia Oliveira. Recorrente: Pedro do Rosário Barata (Adva. Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Adv. Dr. Ruy Guilhon Coutinho).

Ementa: Não importa a denominação do cargo para efeito da equiparação salarial. As atribuições dele é que são importantes para tal. Assim é que, in casu, o tempo de serviço no exercício da função entre paradigma e reclamante era muito superior ao previsto em lei, donde ser improcedente a reclamação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 30 de novembro de 1983

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 3579)

ACORDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 7.12.83

Ac. nº 1.442/83. Proc. RO 1.394/83. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Servix Engenharia S/A. (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna). Recorrido: Roque Fernandes (Adv. Dr. Odival Quaresma).

Ementa: Férias não gozadas, ainda que com a concordância do obreiro, ensejam o respectivo pagamento, quando extinto o contrato de trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.443/83. Proc. RO 1.405/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sonora Pará Ltda. (Adv. Dr. Climério Mendonça). Recorrido: Antônio Sérgio Martins de Matos (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar).

Ementa: Provada a relação de emprego, deve a empresa arcar com os ônus legais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.444/83. Proc. RO 1.382/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Sandoval Pereira de Sousa (Adv. Drs. Olga Bayma e Antônio Dias). Recorrida: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte. (Adv. Dr. Oswaldo Trindade).

Ementa: Não existindo entre equiparando e paradigma identidade de funções, impossível se torna deferir pedido de equiparação salarial.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.445/83. Proc. RO 1.368/83. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Dr. José Torquato de Alencar). Recorridos: Adalberto Fialho Ferreira e outros (Adva. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: Embora a função exercida pelo digitador não se situe como atividade fim de um estabelecimento bancário, é a mesma essencial para seu desenvolvimento normal.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.446/83. Proc. AP 1.434/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Ford Hiroshi Sakaguchi (Adv. Dr. Pedro Odival Gomes da Silva). Agravada: Neusa Costa Cordeiro (Adv. Dr. João Diogo de Sales Moreira).

Ementa: Prova-se propriedade de bens com documentos idôneos:

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.447/83. Proc. RO 1.385/83. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Espírito Santo. Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: Silvério de Sousa Pereira (Adv. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowitcz).

Ementa: Na Justiça do Trabalho o sistema de nulidade está vinculado ao prejuízo que o ato inquinado de nulo possa acarretar às partes.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em vício de citação inicial, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.448/83. Proc. AP 1.303/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA - (Adv. Dr. Leogênio Gomes). Agravado: Tomé Rodrigues de Oliveira (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Ementa: De apelo deserto não se conhece.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto.

Ac. nº 1.449/83. Proc. RO 1.370/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado: Mário Aranha. Recorrente: Laércio Machado da Silva (Adv. Dr. Antônio dos Santos Dias). Recorrido: Paulo Eimar Tavares Neves (Adv. Dr. Arnaldo Tavares Neves).

Ementa: Não comprovada a alegada relação empregatícia, deve o reclamante ser julgado carecedor do direito de ação na Justiça do Trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.450/83. Proc. RO 1.367/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Empasa - Empreendimentos Agro-Industriais do Pará (Adv. Dr. João José Maroja). Recorrido: Raimundo Nonato Moraes da Silva (Adv. Dr. Célio Simões de Souza).

Ementa: Empregado que exerce atividades típicas de segurança, inclusive portando arma de fogo, é vigilante e não vigia.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.451/83. Proc. RO 1.150/83. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Benedito dos Santos Borges (Adv. Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Adv. Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho).

Ementa: A lei exige com rigorosa aferição de trabalho prestado pelo equiparando e pelo paradigma, definindo o parágrafo 1º do art. 461 da CLT o que seja "trabalho de igual valor".

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº/ 1.452/83. Proc. RO 1.226/83. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Enel Engenharia S/A (Adv. Dr. José Thadeu Sales). Recorrido: Joaquim Moraes de Lima (Adva. Dra. Maria Renné B. Maia).

Ementa: Se o depósito da condenação foi efetuado fora do prazo legal, deserto é o recurso.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 1.453/83. Proc. RO 1.316/83. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: SILNAVE - Silva & Irmão, Navegação Ltda. (Adv. Dr. Iranélio Couto da Rocha). Recorrido: Raimundo Dantas dos Santos (Advs. Drs. Miguel Serra e Célio Simões de Souza).

Ementa: I- A lei confere ao empregado a faculdade de ajuizar reclamatória no local da prestação de serviço ou no da contratação, EX VI do parágrafo 3º do art. 651 da CLT.

II - Não pode esquivar-se a empresa ao cumprimento de convenção coletiva sob a alegação de que seus dispositivos se dirigem a empresas de navegação do Estado, porquanto eles abrangem todas as companhias que operam no Estado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, fundada em distinção de lugar, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.454/83. Proc. RO 1.371/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Lenilson Sá Holanda (Adv. Dr. Raimundo Dumiense Raiol). Recorrida: Marilu Santa Silva Pereira (Advs. Drs. Olga Bayma da Costa e Antônio Dias).

Ementa: Confirma-se decisão que bem apreciou a matéria em discussão.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.455/83. Proc. RO 1.323/83. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrentes: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Adva. Dra. Laete Fraga, e João Barbosa do Nascimento (Adv. Dr. Simão Isaac Benzecry).

Ementa: I- Procuração vinda aos autos mediante fotocópia não autenticada não tem validade legal.

II - A indenização adicional a que se refere o artigo 9º da Lei nº 6.708/79 equivalente a de salário mensal.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada por inabilitação de quem lhe subscreve o recurso e, ainda, por estar deserto, conhecendo do recurso do reclamante; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento, para mandar incluir na condenação as parcelas de horas extras e diferença de adicional noturno; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr$ 37.969,32 sobre Cr$ 1.500.000,00 e pelo reclamante na quantia de Cr$ 17.969,32 sobre Cr$ 500.000,00 valor das parcelas que lhe foram adversas de cujo pagamento está isento na forma da lei.

Ac. nº 1.456/83. Proc. ED 1.523/83. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Embargante: Francisco Leal Ferreira (Adv. Dr. Miguel Sèrra). Embargado: Acórdão nº1.331/83, prolatado nos autos do Processo TRT RO 1.036/83, no qual o embargante é parte contra FAZENDA IZÉ S/A:

Ementa: Não cabe, através de embargos de declaração, apreciação de preliminar de não conhecimento de recurso, cuja apresentação não foi feita por ocasião do julgamento em face de omissão involuntária. Tal questão só pode ser revista via recursal.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, rejeitando-os, por falta de amparo legal.

Belém, 07 de dezembro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 3675)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE 9.12.1983

Ac. nº 1.457/83. Proc. ED 1.527/83. Relator: Juiz Espírito Santo. Embargante: Companhia de Pesca Norte do Brasil - COBESBRA (Adv. Dr. Almerindo Trindade). Embargado: Acórdão nº 1.337/83 protalado nos autos do Processo TRT RO 1.221/83, no qual a mesma é parte contra Raimundo Venuto da Paixão Oliveira.

Ementa: Não havendo omissão apontada, desacolhe-se embargos de declaração.

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos, rejeitando-os por não haver omissão ou obscuridade no Acórdão embargado.

Ac. nº 1.458/83. AP. 1.195/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa). Agravado: Edmundo Teixeira de Souza (Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Ementa: Não aproveitando a executada o prazo do artigo 880 da CLT, não pode se beneficar do prazo do artigo 884.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, negando-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 1.459/83. Proc. AI 1.447/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA (Adv. Dr. Jonas Soares Valente Júnior). Agravado: Raimundo Machado dos Santos (Adv. Dr. Luiz O. G. Sampaio)

Ementa: É de 8 (oito) dias o prazo para recorrer na Justiça do Trabalho, salvo as exceções previstas no Decreto-Lei nº 779/69.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, negando-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 1.460/83. Proc. RO 1.269/83. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Adv. Dr. José Torquato de Alencar). Recorrida: Eliete da Silva Barros (Adv. Dr. Antonio Dias).

Ementa: Se equiparando e paradigma exerciam funções idênticas, lícito presumir prestação de serviços idênticos e de igual valor.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.461/83. Proc. RO 1.395/83. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: João Batista Carvalho da Costa (Adv. Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). Recorridos: José Pinheiro Rodrigues, Izidoro dos Santos Carmo e Agilson de Souza da Costa (Adv. Dr. José Heiná Maués).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ementa: Verificada a intenção maliciosa do pseudo arrendamento, a Justiça do Trabalho pode e deve declará-lo nulo de pleno direito, porque visou impedir, desvirtuar ou fraudar a aplicação dos preceitos da lei obreira.

Ac. nº 1.464/83. Proc. R. EX OFF 1.379/83. JCJ de Castanhal. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Reclamante: Maria Miranda da Silva (Adv. Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra). Reclamado: Município de Curuçá - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Ementa: Não contestada a dispensa injusta alegada, nem comprovado o pagamento de parcelas vencidas, correta a sentença que deferiu os pleitos relacionados com esses pontos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.465/83. Proc. RO 1.332/83. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Joana Célia da Costa Brito (Adv. Dr. Cezar Zacharias Mártyres) e Indústrias São Vicente - M. Santos S/A (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho): Recorridos: Os mesmos.

Ementa: O trabalho desenvolvido pelo vendedor externo equivale ao do vendedor balconista, pelo que desde que a convenção coletiva a aplicar contenha cláusula equiparando as duas situações através de expressão equivalente, é de se deferir a vantagem salarial estabelecida no instrumento coletivo.

Decisão: Por unanimidade conheceram de ambos os recursos, no mérito, negaram provimento ao recurso da reclamante; por maioria, negaram provimento ao recurso da reclamada, para confirmar a decisão no tocante a saldos e às diferenças dos mesmos decorrentes; por unanimidade, confirmaram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 1.463/83. Proc. [illegible] 1.088/83.

Demandante: Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar.

Demandadas - M. L. Serviço de Administração de Imóveis Ltda. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva); Empresel - Empresa de Segurança e Conservação Ltda (Dr. Nelson Montalvão das Neves), Discom - Distribuidora Comércio Ltda., Norsergel - Norte Serviços Gerais Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Encosel - Empresa de Comércio e Serviços Gerais Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Maciel - Serviço de Segurança Ltda (C. M. Barbosa), Dr. Rocha (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Empresap - Empresa de Prestação de Serviço do Amapá Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Segal - Serviços Gerais da Amazônia Ltda., S.P.P. - Serviços de Proteção ao Patrimônio Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Serviços Gerais Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Intersev - Internacional de Empregos e Serviços Ltda., (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Integral Comércio e Serviços Ltda., Superdream Ltda., Emops - Higiene e Segurança do Trabalho Ltda., Agência de Segurança 9 de Janeiro, Amazônia Serviços Gerais e Representação Ltda (Dr. Ronaldo Barata), Agência de Segurança Anchieta, Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Asa - América do Sul Administradora de Serviços Ltda., Limpecom - Limpeza, Conservação e Serviços Gerais Ltda., Ascemal - Agência de Segurança Ltda., Agência de Vigilância Modelo Ltda. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Belnor - Belém Norte e Comércio Ltda., Dedetizadora Três Poderes, R. Gomes - Comércio e Serviços Gerais (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), W. Prestadora de Serviços Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva); Raimundo N. Alves, Serviço de Segurança de seu Patrimônio, Régis Investigação e Segurança Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Empresa de Comércio e Serviços Ltda., Agência de Vigilância Sacramenta (Tolentino Marçal de Vasconcelos) (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Organização de Comércio Progresso Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Bertillon Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Servibel Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), M.T.N. Pedroso (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Transervil - Transportes, Serviços e Vigilância Ltda., (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Locação de Serviços Ltda., F. M. Bastos, Ensergel, Conserbel - Conservadora Belém, Organização Brasileira de Serviços Gerais, Presnorte - Prestadora de Serviço do Norte, Rocheboi - Serviços Gerais Ltda. (Dr. Thadeu de Jesus e Silva), Nogueira & Bentes Ltda., Cia. Consultoria, Informações e Assessoria Ltda., Presnag - Prestação de Serviços Gerais Ltda., Check-Up - Conservação e Prestação de Serviços Ltda., Conservadora Amazônia Ltda (Dr. Thadeu de Jesus e Silva) e Agência de Vigilância Pinheiro.

EMENTA: I - Enquanto as Federações de Trabalhadores, na hipótese de inexistir Sindicato da categoria, são partes legítimas para propor dissídio em nome da parte inorganizada, situações diversa ocorre com as Federações que representam empresários. Estas não têm legitimidade processual passiva nos dissídios coletivos.

II - Taxa de produtividade pode ser objeto de negociação entre as partes.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em mandar desentranhar dos autos os documentos de fls. 466 a 482, bem como os documentos constantes de 13 pacotes, anexos aos autos; ainda por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva das entidades demandadas, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Otávio Pires, rejeitada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para fixar salário normativo, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, julgar em parte procedente o presente dissídio coletivo, para estabelecer a seguinte sentença normativa:

Por maioria de votos, CLÁUSULA I - Aumento de 2% (dois por cento) a título de produtividade, para todos os integrantes da categoria profissional, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, incidente sobre os salários corrigidos na forma das Leis 6.708/79 e 6.886/80, vencido o Exmo. Juiz Otávio Pires, que a excluía.

Por maioria de votos, CLÁUSULA II - Ficam estabelecidos os seguintes salários de admissão: 1 - Contínuo, servente, faxineiro ou zelador - 1,5 salários mínimos regionais; 2 - ascensorista, porteiro ou recepcionista - 2,0 - salários mínimos regionais; 3 - Datilógrafo, auxiliar ou escritutário - 2,5 salários mínimos regionais; 4 - Caixa - 3,0 salários mínimos regionais; 5 - Secretária - 3,0 salários mínimos regionais; 6 - Vigia, vigilante, guarda de segurança e guarda bancário - 3,5 salários mínimos regionais; 7 - Almoxarife - 4,0 salários mínimos regionais; 8 - Fiel - 4,0 salários mínimos regionais; 9 - Fiscal ou Inspetor - 4,5 salários mínimos regionais; 10 — Supervisor - 5,0 salários mínimos regionais, vencidos os Exmos. Juízes Arthur Seixas e Otávio Pires, que lhe atribuíam outros valores.

Por maioria de votos, CLÁUSULA III - Seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais coletivo no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o pesoal de segurança: vigia, vigilante, guardas bancários, guardas de segurança e assemelhados, e no valor de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para os demais empregados, contratados pelas empresas, sem qualquer ônus para os trabalhadores, cobrindo riscos em serviços, para os que já estão em-

pregados, e para os que vierem a ser empregados, a partir da admissão, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Arthur Seixas, que lhe atribuíam outros valores.

Por unanimidade, CLÁUSULA IV - As horas extras, que se admitem apenas nos casos de necessidade imperiosa, serão pagas com acréscimo de 30% a primeira e 50% as demais sobre as horas normais.

Por unanimidade, CLÁUSULA V - Nas hipóteses de extinção de contrato de trabalho, o pagamento dos direitos resultantes será feito até 10 dias úteis após o término do aviso prévio, sob pena de ser pago ao dispensado valor equivalente ao salário base diário por dia de atraso, até que se efetive a homologação, desde que não decorrente de culpa do empregado.

Por unanimidade, CLÁUSULA VI - O empregado que substituir, por qualquer período de tempo, titular de cargo ou função comissionada, fará jús à respectiva comissão, enquanto durar a substituição.

Por unanimidade, CLÁUSULA VII - As empresas se comprometem a fornecer ao empregado despedido, carta informando o motivo da dispensa.

Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento de salários, onde serão discriminados todas as verbas pagas e os descontos, assim como as demais informações de interesse das quitações.

Por maioria de votos, CLÁUSULA IX - Prestação de assistência jurídica pelas empresas do pessoal de segurança (vigia, vigilantes, guardas de segurança, guardas bancários e assemelhados), quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses dos empregadores e seus contratantes, incidirem na prática de ato que os levem a responder ação penal ou civil, vencido o Exmo. Juiz Otávio Pires, que a rejeitava.

Por unanimidade, CLÁUSULA X - As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente sentença, em benefício da Associação Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, ou Sindicato que a suceder, 4% do salário base dos associados e não associados no primeiro mês de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que não concordarem com o desconto terão 20 dias de prazo, contados a partir do recolhimento para pleitearem a sua devolução à Associação.

Por unaninidade, CLÁUSULA XI - Obriga-se a empresa a descontar as mensalidades ou qualquer outro desconto devido à Associação Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, ou Sindicato que a suceder, em folha de pagamento, recolhendo à tesouraria da entidade ou ao Banco do Brasil S/A - Agência Centro - Belém-Pa - conta que for indicada, até o 10º dia do mês subsequente, e remetendo à Associação relação nominal dos descontos.

Por maioria de votos. CLÁUSULA XII- Mediante aviso prévio de 48 horas será abonada a falta do empregado estudante de escola oficial ou reconhecida, no dia de prova obrigatória, desde que comprovada a sua realização, capaz de impedir o regular comparecimento ao serviço, vencidos os Exmos. Juízes Arthur Seixas e Otávio Pires, que a rejeitavam.

Por maioria de votos, CLÁUSULA XIII - Estabilidade assegurada ao trabalhador acidentado ou em gozo de auxílio-doença, pelo prazo de 60 dias, após o reinício das atividades na empresa, salvo se, ao tempo do acidente ou doença, o empregado estava em contrato de experiência, vencido o Exmo. Juiz Otávio Pires, que a excluía.

Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - Fica vedada a dispensa da empregada gestante até 60 dias após, o término da licença prevista no artigo 382 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo motivo de falta grave devidamente comprovada.

Por unanimidade, CLÁUSULA XV - Livre acesso dos diretores da Associação Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação aos Estabelecimentos das empresas para fins de divulgação e coleta de adesões dos trabalhadores, nos limites da legalidade.

Por maioria de votos, CLÁUSULA XVI - Para os efeitos do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social os empregados aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico da Federação, até o limite de 3 faltas consecutivas aos serviços, vencidos os Exmos. Juízes Arhur Seixas e Otávio Pires, que lhe davam outra redação.

Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Fornecimento de identificação pelas empresas, de uso obrigatório pelos trabalhadores.

Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, quando de uso obrigatório, uniformes de trabalho. Fica ressalvado, à empresa o direito de estabelecer condições e prazo de fornecimento e ou substituição dos uniformes de concessão gratuita. O empregado fica obrigado à restituição do uniforme, sob pena de desconto do respectivo valor em seus direitos salariais ou rescisórios, sempre que deixar a empresa ou o exercício da função, bem como nos casos de substituição de uniformes.

Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - As empresas se obrigam a prover os trabalhadores expostos à intempéries, de guaritas, capas de chuva, além da manutenção das condições sanitárias desses locais, nos termos da NR 24, de que trata a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

Por unanimidade, CLÁUSULA XX - Todos os trabalhadores de área de segurança: vigias, vigilantes, guardas bancários, guardas de segurança, fiéis, fiscais, inspetores, supervisores e assemelhados, receberão uma arma de fogo e um cassetete devidamente legalizados, para uso exclusivo em serviço, respondendo o trabalhador em caso de dano ou extravio desses objetos, assim como dos danos decorrentes de sua utilização para finalidades estranhas ao serviço.

Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - As empresas permitirão a fixação de avisos sindicais, em seus escritórios, em quadro confeccionado pela Associação Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Belém, desde que não ofensivos à categoria econômica, nem sejam contrários, a moral e aos bons costumes, bem como não tratem de política partidária.

Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - O adicional noturno será de 25%.

Por unanimidade, CLÁUSULA XXIII - As empresas reconhecem aos dirigentes da Associação Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação a estabilidade sindical provisória, a que se refere o artigo 543 e § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por unanimidade, CLÁUSULA XXIV - Quando a serviço fora da sede, o empregado terá direito a diária para efeito de alimentação e pousada, que será paga à razão de 2/30 da remuneração base mensal, nas seguintes condições: a) até 4 horas de viagem, não haverá diária; b) acima de 4 até 8 horas de viagem, o empregado terá direito a 1/2 diária; c) acima de 8 horas de viagem ou havendo pernoite, o empregado terá direito a uma diária.

Por unanimidade, CLÁUSULA XXV - Fica estabelecida uma multa de um valor de referência regional, por empregado, a ser paga pela parte que infringir qualquer das cláusulas da presente sentença normativa, que reverterá em favor da parte prejudicada, empregado ou empregador, observado o disposto nos artigo 619 e 622 da CLT.

Por unanimidade, CLÁUSULA XXVI - As empresas darão preferência, na admissão, para os trabalhadores associados à Associação Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Belém - APEEACB e por esta indicados.

Por maioria de votos, CLÁUSULA XXVII - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a partir da data de sua publicação no órgão oficial, vencido o Exmo. Juiz Relator, que lhe atribuía outro prazo.

Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor foram excluídos de sua proposta: Parágrafo único da Cláusula II e a Cláusula X. Por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, foi também excluída de sua proposta a Cláusula XXXI. As demais cláusulas constantes do pedido inicial foram rejeitadas por unanimidade.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr$ 150.000,00 na quantia de Cr$ 9.541,92, para cada uma das partes.

Ac. nº 1.462/83. Proc. DC 1.461/83.

Demandante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva

Demandados: Jornal "O Liberal" e outros

Ementa: deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará e os demandados Delta Publicidade S/A, TV Liberal Ltda, Rádio Liberal Ltda e FM Liberal Ltda, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Aumento de 7% (sete por cento) a título de produtividade para todos os integrantes da categoria profissional qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, incidente sobre os salários corrigidos na forma das Leis 6.708/79 e 6.886/80, vigorarão a partir de 1º de dezembro de 1983; CLÁUSULA II - Os jornalistas Classe A que, a 1º de setembro de 1983, contarem com um ano ininterrupto de serviço na empresa, serão promovidos automaticamente à condição de jor-

nalista Classe B; CLÁUSULA III - Os jornalistas Classe B que, a 1º de setembro de 1983, contarem três anos de serviço contínuo na empresa, serão automaticamente promovidos à categoria de jornalistas Classe C, instituído na presente conciliação; Parágrafo Primeiro - Os salários dos jornalistas Classe C serão equivalentes aos dos jornalistas Classe B, acrescidos de 8% (oito por cento); Parágrafo Segundo - É mantida a diferenciação entre os salários de diagramador, ilustrador, revisor e arquivista categoria B em relação aos salários dos repórteres, repórteres fotográficos, repórteres cinematográficos e rádio repórteres categoria B, conforme último acordo; CLÁUSULA IV - A empresa se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus empregados a função exercida pelos jornalistas com os respectivos salários, nos termos do Decreto nº 83.284/79, art. 11, devendo comunicar por escrito, para fim curricular, o exercício de cargo de chefia, editorias e funções gratificadas de que possam ser destituídos por ato unilateral do empregador. CLÁUSULA V - As empresas se obrigam a especificar nos contra-chequs de seus empregados as diversas parcelas componentes da remuneração mensal dos jornalistas, inclusive horas extras, gratificações e adicionais, bem como os descontos efetuados; CLÁUSULA VI - As empresas contratarão seguro coletivo para os seus empregados, prevendo indenização em dobro em caso de morte por acidente. Parágrafo único - Os valores a que se refere essa cláusula serão de Cr$ 300.000,00 e Cr$ 600.000,00, respectivamente, reajustados anualmente pela ORTN, CLÁUSULA VII - As empresas pagarão adicional de insalubridade para os laboratoristas e repórteres fotográficos e cinematográficos que trabalhem na revelação de filme, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional; Parágrafo único - Os revisores que trabalham no processo "Off set" de impressão receberão idêntico adicional, o qual será suprimido se e quando vier a ser substituído o atual equipamento da empresa, de modo que não mais se justifique o seu pagamento pela modificação das condições em que se desenvolve essa atividade; CLÁUSULA VIII - Fica assegurada à jornalista gestante estabilidade provisória no período compreendido entre o término da licença maternidade a que se refere o art. 292 da Consolidação das Leis do Trabalho e 90 (noventa) dias após; CLÁUSULA IX - As empresas concederão aos seus empregados jornalistas, até o quinto dia após o seu retorno das férias e caso o interessado assim solicitar, um adiantamento de 30% (trinta por cento) do seu salário, que poderá ser descontado do primeiro salário que vier a receber após a concessão do adiantamento, CLÁUSULA X - Será constituída na empresa, no prazo máximo de um mês a contar da vigência da presente conciliação, uma comissão paritária para estudar a possibilidade de se conceder aos empregados refeições a preços acessíveis, assistência médica e creche para os filhos das jornalistas empregadas; CLÁUSULA XI - O profissional designado para os serviços fora da área metropolitana de Belém, receberá, a título de diária, o valor correspondente a um dia de salário, por cada dia que estiver afastado daquela área. Além dessa diária, a empresa assegurará o pagamento de despesas de transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras, eventualmente necessárias à realização do serviço profissional, desde que comprovadas; Parágrafo único - Em hipótese alguma serão pagas mais de 15 (quinze) diárias por mês, de modo que o valor das diárias não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) do salário; CLÁUSULA XII - A empresa fornecerá gratuitamente a cada jornalista empregado, um exemplar de sua publicação; CLÁUSULA XIII - As empresas se obrigam a recolher no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 1º de dezembro de 1983, aos cofres do Sindicato, o valor de 10% (dez por cento) do montante real do aumento, obtido em razão da presente conciliação, deduzindo daquela quantia dos salários dos jornalistas, constantes dos respectivos quadros, que concordarem expressamente com o desconto, quer sindicalizados, quer não; CLÁUSULA XIV - Fica estipulada a multa de 10 (dez) MVR (maior valor de referência) a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida na presente conciliação, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622, ambos da CLT; CLÁUSULA XV - Aos funcionários que tenham ou completem 25 ou mais anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, esta lhes pagará uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário que cada um estiver recebendo, não se computando como salário gratificações de qualquer natureza ou a qualquer título, horas extraordinárias, salário família ou qualquer outra vantagem decorrente de lei ou de acordos individuais ou coletivos. A gratificação será paga somente a funcionário que não estiver percebendo qualquer tipo de aposentadoria, executuadas as decorrentes de seguro privado e deixará de ser paga: a) se o funcionário aposentar-se e continuar trabalhando na empresa; b) se vier a ser instituída, por lei ou mediante acordo individual ou coletivo, gratificação adicional por tempo de serviço ou vantagem equivalente; CLÁUSULA XVI - A presente conciliação entrará em vigor a primeiro de outubro de 1983, expirando a 30 de setembro de 1984, exceto a Cláusula I, que já tem seu início de vigência fixado para 1º de dezembro de 1983. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr$ 150.000,00, na quantia de Cr$ 9.541,92, para cada uma das partes.

Ac. nº 1.466/83. Proc. DC 1.461/83.

Demandante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva

Demandados: Rádio Clube do Pará S/A e outros

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará e o demandado Rádio Clube do Pará S/A, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Aumento de 5% (cinco por cento) a título de produtividade para todos os integrantes da categoria profissional qualquer que a seja a forma ou montante da remuneração, incidente sobre os salários corrigidos na forma das Leis nº 6.708/79 e 6.886/80, vigorante a partir de 1º de dezembro de 1983. CLÁUSULA II - As empresas se obrigam a registrar na Carteira de Trabalho a função exercida pelo jornalista com o salário respectivo nos termos do Decreto nº 83.284/79, no seu artigo 11, devendo comunicar por escrito, para fim curricular, o exercício de chefias, editorias e outros cargos gratificados, demissíveis **ad nutum**. CLÁUSULA III - As empresas se obrigam a especificar nos contra-cheques de seus funcionários os itens da remuneração mensal dos jornalistas, inclusive horas extras, gratificações e adicionais, bem como os descontos efetuados. CLÁUSULA IV - Fica assegurada à jornalista gestante a estabilidade de 90 (noventa) dias além do término da licença previdenciária prevista, no artigo 292 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA V - Nenhum jornalista profissional será compelido a participar de matéria paga, com fins publicitários. Caso haja concordância, ser-lhe-á destinado pagamento pré-fixado, combinado entre as partes. CLÁUSULA VI - As empresas concederão aos seus empregados jornalistas, até o quinto dia após o retorno das férias e caso o o interessado assim solicitar, um adiantamento de 30% (trinta por cento) do seu salário, que poderá ser descontados no primeiro salário que vier a receber após a concessão do adiantamento. CLÁUSULA VII - As empresas se obrigam a recolher em favor do Sindicato dos Jornalistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de 1º de dezembro de 1983, de cada um dos funcionários que integram seu quadro de empregados o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor real do aumento concedido em razão da presente conciliação, concercentes aos jornalistas sindicalizados ou não. Ressalvam-se aos não sindicalizados o prazo de 10 (dez) dias para manifestações em contrário, a contar da vigência do aumento integral. CLÁUSULA VIII - A presente Conciliação entrará em vigor a 1º de outubro de 1983, expirando a 30 de setembro de 1984, exceto a cláusula primeira que já tem seu início de vigência fixado para 1º de dezembro de 1983. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr$ 150.000,00, na quantia de Cr$ 9.541,92, para cada uma das partes.

Ac. nº 1.467/83. Proc. DC 1.461/83.

Demandante: Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva

Demandados: Jornal "A Província do Pará" e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo, que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará e o demandando Jornal "A Província do Pará", nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Aumento de 7% (sete por cento) a título de produtividade para todos os integrantes da categoria profissional, qualquer que seja a forma ou o montante da remuneração, incidente sobre os salários corrigidos na forma das Leis 6.708/79 e 6.886/80, vigorante a partir de 1º de dezembro de 1983. CLÁUSULA II - Os jornalistas Classe A que, a 1º de setembro de 1983, contarem 1 (um) ano ininterrupto de serviço na empresa, serão promovidos automaticamente à condição de jornalista Classe B. CLÁUSULA III - Os jornalistas Classe B que, a 1º de setembro de 1983, contarem 3 (três) anos

de serviços contínuos na empresa, serão automaticamente promovidos à categoria de jornalistas Classe C, instituído na presente conciliação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos jornalistas Classe C serão equivalentes aos dos jornalistas Classe B, acrescidos de 8% (oito por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO - É mantida a diferenciação entre os salários de diagramador, ilustrador, revisor e arquivista categoria B em relação aos salários dos repórteres, repórteres fotográficos, repórteres cinematográficos e rádio repórteres categoria B, conforme último acordo. CLÁUSULA IV - A empresa se obriga a registrar na carteira de trabalho de seus empregados a função exercida pelos jornalistas com os respectivos salários nos termos do Decreto nº 83.284/79, art. 11, devendo comunicar por escrito, para fim curricular, o exercício de cargo de chefia, editorias e funções gratificadas de que possam ser destituídos por ato unilateral do empregador. CLÁUSULA V - As empresas se obrigam a especificar nos contra-cheques de seus empregados as diversas parcelas componentes da remuneração mensal dos jornalistas, inclusive horas extras, gratificações e adicionais, bem como os descontos efetuados. CLÁUSULA VI - As empresas contratarão seguro coletivo para os seus empregados, prevendo indenização em dobro em caso de morte por acidente. PARÁGRAFO ÚNICO. - Os valores a que se refere esta cláusula serão de Cr$ 300.000,00 e Cr$ 600.000,00, respectivamente, reajustados anualmente pela ORTN. CLÁUSULA VII - As empresas pagarão adicional de insalubridade para os laboratoristas e repórteres fotográficos e cinematográficos que trabalham na revelação de filme, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional. PARÁGRAFO ÚNICO - Os revisores que trabalham no processo "Off set" de impressão receberão idêntico adicional, o qual será suprimido quando vier a ser substituído o atual equipamento da empresa, de modo que não mais se justifique o seu pagamento pela modificação das condições em que se desenvolve essa atividade. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada à jornalista gestante, estabilidade provisória no período compreendido entre o término da licença maternidade a que se refere o art. 292 da Consolidação das Leis do Trabalho, e 90 (noventa) dias após. CLÁUSULA IX - As empresas concederão aos seus empregados jornalistas, até o quinto dia após o retorno de férias e caso o interessado assim solicitar, um adiantamento de 30% (trinta por cento) do seu salário, que poderá ser descontado no primeiro salário que vier a receber após a concessão do adiantamento. CLÁUSULA X - Será constituída na empresa, no prazo máximo de um mês a contar da vigência da presente conciliação, uma comissão paritária para estudar a possibilidade de se conceder aos empregados refeições a preços acessíveis, assistência medica e creche para os filhos das empregadas jornalistas. CLÁUSULA XI - O profissional designado para os serviços fora da área metropolitana de Belém, receberá, a título de diária, o valor correspondente a 1 (um) dia de salário, por cada dia que estiver afastado daquela área. Além dessa diária, a empresa assegurará o pagamento de despesas de transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras, eventualmente necessárias à realização do serviço profissional, desde que comprovadas. PARÁGRAFO ÚNICO - Em hipótese alguma serão pagas mais de 15 (quinze) diárias por mês, de modo que o valor das diárias não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) do salário. CLÁUSULA XII - A empresa fornecerá gratuitamente, a cada jornalista empregado, um exemplar de sua publicação. CLÁUSULA XIII - As empresas se obrigam a recolher no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 1º de dezembro de 1983, aos cofres do Sindicato, o valor de 10% (dez por cento) do montante real do aumento, obtido em razão da presente conciliação, deduzindo aquela quantia dos salários dos jornalistas constantes dos respectivos quadros, que concordarem expressamente com o desconto, quer sindicalizados, quer não. CLÁUSULA XIV - Fica estipulada a multa de 10 (dez) MVR (maior valor de referência), a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida na presente conciliação, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no art. 619, combinado com o art. 622, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XV - A presente conciliação entrará em vigor a primeiro de outubro de 1983, expirando a 30 de setembro de 1984, exceto a Cláusula Primeira que já tem o seu início de vigência fixado para 1º de dezembro de 1983. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr$ 150.000,00, na quantia de Cr$ 9.541,92, para cada uma das partes.

Belém, 9 de dezembro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 3906)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 3.030

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artº 23, item 17 do Regimento Interno e, por conveniência do serviço,

RESOLVE:

Lotar a funcionária JÚLIA PASSINHO MAIA, ocupante do cargo de Datilógrafo, classe "A", referência NM-13, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal Regional, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 12 de dezembro de 1983.
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

ATO Nº 3.031

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. 4.702/83,

RESOLVE:

Conceder à funcionária ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES, Datilógrafo, classe "Especial", do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, licença para tratar de pessoa da família, no período de 17 a 21.11.83, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 13 de dezembro de 1983.
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

ATO Nº 3.032

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 4.685/83,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário da Secretaria de Estado de Educação, DANILSON RAIMUNDO DA SILVA ALVES, ora à disposição da Justiça Eleitoral, 09 dias de licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, no período de 20 a 28.11.83, conforme atestado médico anexado ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 13 de dezembro de 1983.
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

ATO Nº 3.033

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno.

RESOLVE

Designar os funcionários PAULO BARATA SANTOS, Técnico Judiciário, Classe "B", exercendo a função de Chefe do Serviço de Material, LENIR MACHADO SAMPAIO, Datilógrafo, Classe "B" e MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Datilógrafo, Classe "B", para em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem Licitação Convite para aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (peças para veículos)

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 13 de dezembro de 1983.
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

APOSTILA

JÚLIA PASSINHO MAIA
Datilógrafo, classe "A"
Referência NM-13

À funcionária a quem se refere este ato, é atribuído o vencimento mensal de Cr$ 59.992,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e noventa e dois cruzeiros), correspondente ao cargo de Datilógrafo, classe "A", código TRE-SA-802, referência NM-13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal Regional, nos termos do Decreto-Lei nº 2.002, de 04 de janeiro de 1983.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 13 de dezembro de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor-Geral

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

ANO XCII - 94º DA REPÚBLICA-Nº. 25.147

BELÉM-TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1983

Jader presidiu o CONDEL



O Governador do Pará quando encerrava a reunião

O Governador Jader Barbalho presidiu a 189ª Reunião do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, a última do corrente ano, ocasião em que foram liberados cerca de 67 milhões de cruzeiros para convênios com entidades públicas e privadas da Amazônia, de um total de 28 proposições e 7 pareceres apresentados.

A reunião teve mais de cinco horas de duração e da mesa dirigente participaram, o Superintendente da SUDAM Elias Seffer, os Deputados Federais pelo PDS Manoel Ribeiro e Gerson Peres e ainda Charles Platon.

Ao assumir a presidência, convidado por Elias Seffer, o Governador Jader Barbalho cumprimentou todos os conselheiros e declarou de sua grande satisfação por contar com a presença, o que acontecia pela primeira vez, do Governador Iris Rezende, de Goiás.

Elias Seffer fez a leitura do relatório referente as atividades da SUDAM no ano de 83, enquanto o projeto da Empresa Parquet Paulista da Amazônia S. A. teve cancelados os benefícios fiscais.

Ao encerrar a reunião do Condel o Governador Jader Barbalho criticou o que considerou a falta de balanço dos projetos com referência aos resultados, principalmente "quando alguns indícios sugerem que os efeitos alcançados estão a quem do esperado".

Depois da reunião, o Governador Jader Barbalho convidou os conselheiros e a imprensa para um almoço no Restaurante Augustus.

Reclassificação e Equiparação fazem a Festa hoje na IOE

Hoje é dia de festa na Imprensa Oficial do Estado pois se concretiza um velho e acalentado sonho de seus servidores: a assinatura da sua reclassificação; incluindo a equiparação dos jornalistas do quadro.

Esse ato de transcendental expressão na vida da Imprensa Oficial pois significa a conquista de uma luta das mais antidas, tentada em vários governos, sem que houvesse êxito, se tornará realidade hoje a tarde, às 17 horas, quando no auditório da autarquia, o Diretor Presidente da IOE, jornalista Gilberto Danin, assinará a resolução que a fará vigorar a partir de janeiro de 84, para em seguida o Governador do Estado, Jader Barbalho, de quem partiu todo o apoio e compreensão para esse objetivo, homologá-la, sob os aplausos dos beneficiados.

Nessa solenidade estará presente ainda a Diretoria do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará, de quem partiu todo o empenho e prestígio para essa campanha afinal tornada vitoriosa.

Com a reclassificação e equiparação, haverá uma melhoria geral nos vencimentos dos servidores que terão um acréscimo variável entre 40 a 70% por cento sobre os atuais salários, o que, certamente, influirá para que uma maior produção aconteça dentro de uma plano geral de expansão posta em prática pela atual gestão do jornalista Gilberto Danin, o que fez triplicar a arrecadação, tornando possível essa melhoria, bastando exemplificar! que, em consequência, a folha de pagamento a partir de 13 de janeiro/84 subirá para 25 milhões de cruzeiros.

Nessa ocasião, a consecução de outra melhoria para os servidores da IOE.: a assinatura de um convênio com a Associação dos Servidores Civis do Brasil, permitindo dessa forma que tenham seus familiares o direito de usufruirem de sua sede campestre na Rodovia Br. 316 e na Vila do Mosqueiro.

Ainda hoje, na reunião que será presidida pelo Governador Jader Barbalho, será lançada a primeira edição do Diário Oficial Noticioso, conjuntamente com o Diário Oficial da Câmara Muniipal de Belém, composto e impresso na IOE e, inaugurando também nas dependências da autarquia o retrato de sua Excelência o Governador do Estado.

A partir de hoje, a exemplo de outros grandes centros como Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, o Diário Oficial do Estado circulará todas as terças-feiras com sua edição normal acrescida de notícias sobre as atividades do governador e de sua equipe de Secretários de Estado, Presidentes de Autarquias, empresas públicas e outros órgãos do Governo, visando dar maior dinamismo aos eventos oficiais.

O Diário Oficial Noticioso terá como editores responsáveis os redatores da IOE sob supervisão geral do Diretor Presidente desta entidade



Palmas e aplausos na inauguração da PA-151

Inaugurada PA-151 com grande entusiasmo popular

Em meio a grandes manifestações populares, o Governador do Estado Jader Barbalho, inaugurou o trecho da Rodovia PA-151, que liga a vila de Curuçambaba, no município de Cametá, a Baião, sede do município do mesmo nome.

A estrada ora inaugurada pelo Governador Jader Barbalho teve início no governo Alacid Nunes, por incentivo do então deputado Lauro Sabbá, natural de Mocajuba, hoje Ministro do Tribunal de Contas do Estado que participou como convidado especial da comitiva do Chefe do Executivo que levou ainda o Deputado Federal Vicente Queiroz, o Deputado Estadual Amilcar Moreira, ambos do PMDB, e o Diretor Geral do DER, Antonio Cesar Pinho Brasil.

Dentro de dois meses, o Governador Jader Barbalho voltará ao local para entregar o trecho final da estrada de Curuçambaba a Cafezal, no município de Igarapé-Miri. Com isso, Cametá, Mocajuba e Baião, os municípios da chamada Região Tocantina, por se encraverem na área do Rio Tocantins, ficarão ligados por via terrestre, através de Cafezal a qualquer ponto do país, encerrando de maneira feliz um longo período de estagnação, quando do 1º transporte fluvial representava a única forma de ligação com a capital do Estado.

A PA-151 que ligará Cafezal a baião, terá, quando concluída, 106 quilômetros de extensão e para obra, foram carreados recursos na ordem de 1.679.100.000 cruzeiros. Da solenidade participaram ainda os prefeitos municipais de Baião, Antônio Pereira Lobo Jr., de Mocajuba, Rodolfo Bacha, ambos do PDS e o de Cametá, José Waldoly Valente, também do PDS, mandou representante.

Câmara Municipal terá também Diário Oficial

O Diário Oficial da Câmara Municipal, sob a responsabilidade da Divisão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo do Município, vai começar a circular no próximo dia 20. É mais uma realização da administração do Vereador Emanoel O' de Almeida à frente daquela Casa Legislativa, apesar de que o Diário Oficial da Câmara já tenha sido criado através de uma Resolução, já há algum tempo.

Para concretizar essa iniciativa, foi assinado convênio entre o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Emanoel O' de Almeida e o jornalista Gilberto Danin, Presidente da Imprensa Oficial do Estado para a composição e impressão do órgão oficial do Poder Legislativo Municipal.

O Diário Oficial da Câmara, que terá a responsabilidade de publicar todos os atos oficiais daquele Poder, terá como editor responsável o jornalista Euclides Bandeira, fazendo parte ainda da equipe o jornalista Evilásio Pamplona Filho.

SEDUC faz Teste de Seleção para Iª Série do 2º Grau.

Os alunos concluintes da 8ª série do 1º grau, candidatos ao ingresso na 1ª série do 2º grau, da rede estadual, farão teste de selação no dia 18 de janeiro de 84, com as inscrições franqueadas no período de 9 a 13 do próximo mês. A oficialização dessa medida está contida em portaria assinada pelo Secretário de Estado de Educação, professor Wilton de Queiroz Moreira. Segundo o referido documento, os resultados serão conhecidos logo no dia 23, para que os classificados possam efetivar suas matrículas no prazo de 30 de janeiro a 3 de fevereiro.

Taxa

As inscrições dos candidatos ao teste de seleção para o 2º grau se farão mediante o pagamento da taxa de duzentos cruzeiros pelos interessados, lembrando o titular da SEDUC, que não se trata das antigas taxas de matrícula do 1º grau, abolidas recentemente por determinação do Governador Jader Barbalho. Por sinal, no que se refere às matrículas propriamente ditas para o 2º grau, somente pagarão a taxa estipulada de dois mil cruzeiros, os alunos que ultrapassarem a faixa etária dos 14 anos, pois dos 7 aos 14, quer no 1º como no 2º graus, nenhum aluno pagará qualquer quantia. Mas quanto ao exame de seleção, será exigida a taxa simbólica de 200 cruzeiros para fazer frente as despesas com o material.

Fará o Teste de Seleção ao 2º Grau, os alunos egressos e concluintes do 1º grau ou equivalente, oriundos das redes federal, estadual ou municipal, de escolas particulares conveniadas com a SEDUC e bolsistas da rede particular. As inscrições poderão ser cumpridas em todas as escolas onde os alunos estão cursando a 8ª série. As provas nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais, abrangem questões de História, Geografia e OSPB.

1º Biodigestor Comunitário

A crise do petróleo impôs ao brasileiro uma nova concepção energética. Um dos objetivos definidos pelo Ministério da Agricultura e Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural consta a produção de energia, incluindo-se aí o aproveitamento da bio-massa, através da implantação de biodigestores.

O Biodigestor de S. Pedro

São Pedro é uma localidade que dista 21 km de São Miguel do Guamá. Conta com uma população de 200 habitantes, aproximadamente. Um convênio com LBA, Prefeitura de São Miguel do Guamá, EMATER e a participação intensa da comunidade viabilizou a construção do primeiro biodigestor comunitário modelo chinês do Estado do Pará.

O biodigestor instalado em São Pedro, cujo início da construção ocorreu em novembro, é o primeiro comunitário no Estado do Pará e destina-se a iluminação de uma escola, que agora poderá promover aulas noturnas; do Casulo, uma creche que abriga mais de trinta crianças sob a orientação da LBA, a iluminação da Igreja e da praça, sendo a intenção da EMATER propagar junto às comunidades rurais, a tecnologia de fontes alternativas de energia, objetivando o bem-estar social e econômico das famílias rurais, com o uso de biogás e biofertilizante para produção de energia e fertilizante de uso agrícola. A inauguração do 1º Biodigestor Comunitário, "Modêlo Chinês" do Estado do Pará será realizada no dia 21 de dezembro do corrente no Município de São Miguel do Guamá, com a presença do Governador e demais autoridades constituídas do Estado, tendo como instituições participantes a EMATER, Legião Brasileira de Assistência, Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá e Comunidade de São Pedro.